



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 55701/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 10/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00014/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação do Cantor NUZIO MEDEIROS, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**INTERESSADOS:** Everaldo Martins de Oliveira  
José Alexandre De Araújo

## Solicitação de documentação e proposta para contratação do artista NUZIO

NM PRODUCAO <producao.nuzio.medeiros@gmail.com>  
Para: Eventos Santa Luzia <eventos@santaluzia.pb.gov.br>

4 de março de 2024 às 17:00

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### 27 anexos

 **Comprovante Reseidencia Leonardo 10.23.pdf**  
55K

 **Comprovante Residencia Ronailson 12.22.pdf**  
61K

 **CNH - Leonardo.pdf**  
109K

 **CNH - Ronailson.pdf**  
110K

 **Aditivo 3.pdf**  
1123K

 **Aditivo 1.pdf**  
1368K

 **Aditivo 2.pdf**  
1363K

 **Aditivo 4 retificado.pdf**  
2470K

 **ADITIVO 5.pdf**  
4143K

 **ADITIVO 6.pdf**  
1009K

 **Contrato Social.pdf**  
1706K

 **Certidão FALENCIA 16.03.2024.pdf**  
15K

 **certidao ESTADUAL 15.03.24.pdf**  
21K

 **Certidao Municipal 04.04.pdf**  
14K

 **Certidão Federal 16.03.2024.pdf**  
78K

 **Certidão FGTS 11.03.pdf**  
93K

 **Certidão Trabalhista 07.05.24.pdf**  
85K

 **CNPJ AUGE.pdf**  
154K

 **Alvara Provisorio - Auge.pdf**  
36K

 **CNH - Núzio Medeiros (1).pdf**  
90K

-  **NÚZIO - CARD DIGITAL 2024.pdf**  
169K
-  **CERTIFICADO DE REGISTRO DE MARCA - NUZIO.pdf**  
291K
-  **MIDIA KIT - NÚZIO - 2024.pdf**  
883K
-  **DADOS BANCARIOS.pdf**  
217K
-  **Nuzio e Auge - exclusividade (1).pdf**  
3730K
-  **NUZIO - NÃO EMPREGA MENOR.pdf**  
305K
-  **NUZIO - PROPOSTA SANTA LUZIA PB.pdf**  
394K

12  
9

# NÚZIO

À Prefeitura município de Santa Luzia/PB.

A empresa AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor NUZIO MEDEIROS no município de Santa Luzia/PB.

DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
22.06.2024	NUZIO MEDEIROS	A definir	01H40	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)</b>				
DESCRIÇÃO DA DESPESA				
<b>CACHÊ: R\$ 60.000,00</b>				
<b>TRANSLADO: R\$ 7.500,00</b>				
<b>PRODUÇÃO: R\$ 10.480,00</b>				
<b>HOSPEDAGEM: R\$ 2.020,00</b>				

*\*Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.*

*Natal – RN, 05 de Março de 2024.*

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES  
ARTISTICAS E EDICOES  
MUS:47499172000115

Assinado de forma digital por NUZIO  
MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E  
EDICOES MUS:47499172000115  
Dados: 2024.03.11 15:13:37 -03'00'

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ 29.175.186/0001-00**





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

119  
G

PROCURADORIA MUNICIPAL

**PARECER JURÍDICO Nº 00001/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 00014/2024**

Ementa: PARECER JURÍDICO – EXAME DE LEGALIDADE - INEXIGIBILIDADE - Contratação do Artista NUZIO MEDEIROS. Parecer favorável.

**I. DO RELATÓRIO:**

Trata-se na espécie de Processo Administrativo, protocolado sob o nº 00029/2024, que visa à contratação através de Inexigibilidade de Licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Termo de Referência;
- 4) Autorização do ordenador de despesa;
- 5) Reserva orçamentária;
- 6) Certidões negativas fiscais e trabalhista e demais documentos de habilitação;
- 7) Minuta de termo de contrato.

No caso em análise, vem a Secretaria de Cultura responsável pela demanda requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Eis o relatório.

**II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

20  
P

### III. DA ANÁLISE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos:

- a) dispensa de licitação (art. 75);
- b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

P



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

121  
9

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, que se refere ao caso concreto.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(…) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

9



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

122  
4

A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

122  
9

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa, como de fato ocorreu no caso concreto.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta ata de autorização da LOA e termo de reserva emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS**

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

124

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

125  
9

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

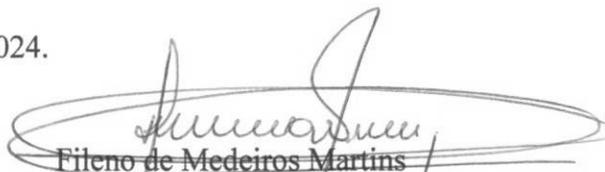
#### V. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. S.M.J.

Santa Luzia, 09 de abril de 2024.

  
Fileno de Medeiros Martins  
Assessor Jurídico  
OAB 13294/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

100  
/

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Aprovo o Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pelo Secretário de Cultura, e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe – se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária apresentada para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico que a nosso ver se configura como Inexigibilidade de licitação.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente;

  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

**CARTÓRIO MEDEIROS**

Serviço Notarial e Registral

Av. José Américo, 121 - Centro  
Santa Luzia-PB, CEP: 58600-000  
E-mail: cartorio@medeiros.com.brAutentico a presente cópia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho da verdade.

Santa Luzia-PB 06/01/2021 11:12:30

Luzia Messias dos Santos Medeiros - Tabelião Interina

[2021-000050] ENCL:R\$ 2,52 FAPEN:R\$ 0,31 FEPJ:R\$ 0,52

SELO DIGITAL: AKY6433-0492

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**Poder Judiciário**  
**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

*Diploma*

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 15 de novembro de 2020, pela coligação **TRABALHO E PROGRESSO (MDB / PTB / REPUBLICANOS / PSD)**.*

Santa Luzia, 18 de dezembro de 2020.

**ROSSINI AMORIM BASTOS**

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

Código verificador: ac91886e7b3e5367d9b517a47bf2e5cf



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b></p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02  
4

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
9

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "NUZIO MEDEIROS" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

OL  
A

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, neste ato representado por Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF nº: 007.504.724-13 e Carteira de Identidade nº: 1497550 SSP/RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av. Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

#### **11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB</p> <p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador aufere, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
QUANTIDADE A SER CONTRATADA. O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.	
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
9

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "NUZIO MEDEIROS" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, neste ato representado por Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF nº: 007.504.724-13 e Carteira de Identidade nº: 1497550 SSP/RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av. Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.  
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO
<p><b>OBJETO:</b> Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> - A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os munícipes. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tomou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.</p>	
<p><b>QUANTIDADE A SER CONTRATADA.</b> O quantitativo refere-se a um show artístico a ser realizado no São João 2024.</p>	
<p><b>FONTE DE RECURSOS:</b> <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b></p>	



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: a) O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será no dia 22 de junho de 2024, dia que se apresentará o artista. O contrato terá a vigência até 31 (trinta e um) dezembro 2024, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

03  
9

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 044/2023.

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art.18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos devido ao valor e o objeto da contratação.

**I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia tem por objetivo contratar artistas/grupos/bandas para a tradicional festividade São João do município, com desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade o gosto e o amor por sua própria cultura. Para fins de execução dos serviços descritos neste estudo técnico o município necessita de apresentação de artistas para compor a programação do evento São João 2024.

**II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

De acordo com a Programação será necessária uma apresentação musical "NUZIO MEDEIROS" para apresentação de show musical com duração de 01:40 (uma hora e quarenta minutos).

**III. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as bandas/grupos musicais/artistas que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Desse modo o município recebeu proposta de preços conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

**IV. ESTIMATIVA DE VALOR**

Com base no levantamento de mercado descrito no item VI deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas juninas, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

**V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando que há apenas um artista interessado, assim não haverá o parcelamento da solução.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

**VI. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação da Banda para prestação de serviço de uma apresentação musical uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,

Flávio Robson de Moraes Marinho  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB	show	01

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2. JUSTIFICATIVA**

A construção e realização de festas populares, no Brasil, não se limita, apenas, à reunião de artistas de grande porte. Entretanto, existem fatores que dão a característica popular ao festejo que, inegavelmente, Santa Luzia consegue sempre imprimir, quando realiza o célebre festejo de São João: a figura da tradicionalidade, também figurada pela participação de artistas locais e de experiências seculares, como a reunião das famílias, em seus arraiais tradicionais, marca própria de uma festa que, conforme sabido, afeta diretamente a todos os municípios. Neste ponto, a complexidade do São João de Santa Luzia está contida na necessidade de mensurar o valor próprio de cada prática cultural que forma o São João. Em outras palavras, não se pode atribuir que o São João é, apenas, a apresentação de artistas no palco principal da cidade, o Parque de Eventos, durante os dias de culminância, costumeiramente ao fim de junho de cada ano. Os festejos rurais, o "São João das Famílias", o "São João das Escolas", a "Sanfonada", o "Acorda São João", que marca o começo das festividades de junho e o "São João pra Banda tocar" são exemplificações da grandiosidade popular do São João de Santa Luzia, que se fundamenta em todas essas experiências, muitas delas construídas de forma espontânea pela sociedade civil. A partir de tantas experiências tradicionais, conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra. Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da lei estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, municípios e turistas. Dessa maneira, a captação de recursos financeiros para auxiliar na realização de um evento de tamanho porte enseja, diretamente, na movimentação financeira do município, bem como fornece, ao patrocinador, o campo ideal para divulgação de sua marca, a ser verificada em meio a públicos de dezenas de milhares de pessoas, durante todos os dias do evento de São João, justificando, por um lado, a destinação de recursos para auxiliar na realização do festejo e, por outro, no benefício que o patrocinador auferir, tendo em vista a massiva divulgação em seu favor. Com base nos custos para execução do objeto, obtidos mediante comparativos de notas fiscais de shows com preços praticados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

anteriormente devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos anexo ao processo os preços encontrados, os quais se encontram compatíveis com os preços de mercado.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamento no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.2. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

4.3. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

4.4. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para composição das atrações artísticas do São João 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por tratar-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

### 5. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura Municipal, será a partir da assinatura do contrato, sendo a apresentação do cantor no dia 22 de junho de 2024.

5.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato;
- 7.2 - A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

**8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO**

A futura CONTRATADA é a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, neste ato representado por Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF nº: 007.504.724-13 e Carteira de Identidade nº: 1497550 SSP/RN, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com o objeto da contratação.

**9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, End.: Av. Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, com o Valor Global ofertado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2. Este valor inclui os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

9.3. Por se tratar de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

**10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;  
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 02 de abril de 2024.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO  
Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024

**OBJETO:** Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Las*

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

#### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

*Q 1*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

106  
f

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.

P f X



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

107  
A

**CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valorização de ordem moral. mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

10  
f  
X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de contratação por meio de empresário exclusivo

, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Nuzio Medeiros" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 05 de abril de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024

**OBJETO:** Contratação do Cantor "Nuzio Medeiros", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**1. DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. O DIREITO AO LAZER E À CULTURA**

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade atual, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

*Las*

Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil, especialmente no nordeste brasileiro.

#### **A IMPORTÂNCIA DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV. e 216 da Constituição Federal de 1988. É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2008, p. 620- 621).

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. De outro giro, numa perspectiva mais ampla a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, compreende entender que há aumento da demanda no consumo de alguns insumos, o que em contrapartida evidencia a geração de renda local. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, e sendo utilizado recursos tecnológicos nas redes sociais acaba por projetar a imagem do município, divulgando assim suas tradições culturais, com pretensões futuras de alavancamento de seu potencial turístico.

#### **FORMA DE CONTRATAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS**

*Q 1*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Como é de elemental sabença, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da instauração do procedimento licitatório pertinente, a teor do artigo 37, XXI da Constituição da República.

Nessa esteira de raciocínio, a contratação direta, englobando a dispensa e a inexigibilidade de licitação, constitui exceção e, como tal, merece interpretação estrita. Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias transporte, etc.

#### **DA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 acentua que a contratação de serviços artísticos pode ser entabulada diretamente com o artista ou por intermédio de seu empresário exclusivo.

Importa salientar que o objeto contratual consiste numa obrigação de fazer de cunho personalíssimo (intuitu personae), podendo ser celebrada a avença contratual com o próprio executante ou mediante o seu empresário exclusivo, seja esta pessoa física ou jurídica (agência produtora de eventos).

Os órgãos de controle externo passaram a debruçar-se sobre a questão das cartas de exclusividade conferidas pelos artistas para seus empresários, que contemplavam validade específica para os dias das apresentações. Para fins de simplificação, passa-se a nomear este fenômeno de "exclusividade por evento. Sendo assim, tais cartas de exclusividade eram atribuídas a empresários que figuravam como tais apenas para atuar em determinado evento.

A prova de exclusividade de representação do agente ou empresário pode ser instrumentalizada mediante apresentação de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

107  
A

**CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA**

Conforme a dicção legal o artista deve desfrutar de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, conferindo-se uma ideia de alternatividade pelo emprego da conjunção "ou", uma vez que frequentemente o gosto popular não converge com a aclamação pela crítica especializada.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

É relevante observar que o artista escolhido deve ser compatível com o tipo de evento a ser realizado. Em outros termos, há uma preocupação com a boa afluência de público.

De outro giro, há que se realizar o evento artístico em consonância com o princípio da moralidade, coibindo-se a promoção pessoal de autoridades públicas. Nesse particular, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acentua que a margem de discricionariedade conferida ao gestor é limitada pelo interesse público e pela natureza da contratação, valendo a pena a respectiva transcrição ad litteris:

A limitação dessa margem, nada obstante, pode ser obtida pelo confronto entre o interesse público e a natureza da contratação. Ilustra-se: enquanto para comemorar o aniversário da cidade seria admissível a contratação de um show de sua orquestra sinfônica, a mesma contratação seria irregular para comemorar o aniversário de um governador ou de uma pequena repartição. Há um certo limite oriundo de uma valoração de ordem moral. mas nem por isso incontestável no âmbito do direito (FERNANDES, 2008. p. 623).

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública.

Na mesma trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade ou de um Estado? Ou é necessário que tenha sido consagrado nacionalmente?

O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente.

10  
f  
X



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Assim como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

**RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE:** A Escolha do executante foi justificada pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a Empresa AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), através de contratação por meio de empresário exclusivo

, conforme documentação comprobatória em anexo aos autos. A escolha do artista decorre da sua consagração perante a opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecer os artistas regionais.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O preço foi justificado pela Secretaria Requisitante no Termo de Referência, onde demonstrou que o valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, pelo artista. Visto que o artista "Nuzio Medeiros" dispõe de uma boa infraestrutura, com repertórios atualizados, com bastante sucesso neste estilo musical sendo consagrada na opinião pública da região gozando de excelente conceito e aceitação popular, bem como consta nos autos notas fiscais de shows realizados proporcionalmente ao valor.

O cantor é reconhecido de renome tanto na Paraíba, quanto em demais Estados do Nordeste.

É de notório conhecimento no mercado artístico e musical, possui valores do porte do qual foi apresentado na proposta para o município, não sendo possível a contratação dessa banda neste período, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior. Considerando que junho é um mês de festividades Juninas, onde as bandas deste gênero são as mais requisitadas e conseqüentemente apresentam propostas com valores superiores a outras épocas.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

Os preços apresentados pela banda estão dentro da média de preços de bandas do mesmo porte que já se apresentaram no município, portanto compatível com o mercado da região.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, pois procuramos seguir detalhadamente as normas da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia - PB, 05 de abril de 2024.

  
Jonas Pereira de Andrade  
Agente de Contratação

  
Everaldo Martins de Oliveira  
Equipe de Apoio

  
Rafaela Santos Carvalho  
Equipe de Apoio

PORTARIA MUNICIPAL Nº006/2024, SANTA LUZIA (PB), 02 DE JANEIRO DE 2024.

**INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, DESIGNANDO SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LOCAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), DE 01 DE ABRIL DE 2021 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, § 1º, e Art. 8º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a Comissão de Contratação, que conforme art. 6º, L da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) compreende o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, contratação direta e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 2º.** A Comissão de contratação criada no art. 1º desta Lei será composta pelo Agente de Contratação - pessoa designada pelo Prefeito Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, além da necessidade do Agente de Contratação, conforme descrito no artigo anterior desta Lei, fica criada a equipe de apoio que auxiliará o agente de contratação, nas licitações municipais, sendo que cada membro responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos tratadas na Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 4º.** Em atendimento ao que determina o art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), nas licitações em que a modalidade se der por meio de Pregão, o agente responsável pela condução do certame será realizada pelo pregoeiro.

**Art. 5º.** Para compor a Comissão de Contratação do Município de Santa Luzia, ficam nomeados os seguintes agentes públicos:

FUNÇÃO	SERVIDOR NOMEADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRO	JONAS PEREIRA DE ANDRADE
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	NILSAMARA DE SOUZA AVELINO
SUPLENTE - AGENTE DE CONTRATAÇÃO	RAFAELA SANTOS CARVALHO
SUPLENTE - PREGOEIRO	RAFAELA SANTOS CARVALHO

**Art. 6.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do Cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 03 de abril de 2024.



Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Secretário de Gestão



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 08:08:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 55701/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Número da Licitação: 00014/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 10/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 80.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação do Cantor NUZIO MEDEIROS, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 80.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): X4 MUSIC PROMOÇÕES-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.175.186/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6f376a4499a58cbe5c93f5d4dc91461a
Autorização da autoridade competente	Sim	fd4ed36ac1af5be7ff743dc0b836a666
Estimativa da despesa	Sim	0bae9fe75fe20da93a9b9421446de261
Estudo Técnico Preliminar	Sim	0bae9fe75fe20da93a9b9421446de261
Formalização de demanda	Sim	0bae9fe75fe20da93a9b9421446de261
Justificativa de preço	Sim	d4d533ba3b2c8c7b5465dd3d8a762049
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d4d533ba3b2c8c7b5465dd3d8a762049
Previsão Orçamentária	Sim	f528ec103af2dd2371f95509d49afa6f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - X4 MUSIC PROMOÇÕES-ME	Sim	f4f9433fef7093fd507267cf0a659411

**João Pessoa, 10 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 00073/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 22 DE JUNHO COM DURAÇÃO DE 01:40H EM COMEMORAÇÃO À TRADICIONAL FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO DO ANO 2024 DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 660.496 SSP/PB e CPF Nº 374.318.894-53, residente e domiciliado na Rua João Bosco de Lima, nº 65 - Bairro São José na cidade de Santa Luzia-PB, infra-assinado doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, com sede Rua Av Campos Sales, 901, Complemento Sala 1102 Cond. Manhattan Business, CEP: 59.020-300 – Bairro: Tirol - Natal/RN, neste ato representado por Leonardo Martins de Medeiros, portador do CPF nº: 007.504.724-13 e Carteira de Identidade nº: 1497550 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00014/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O objeto do presente Termo **Contratação do Cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo a apresentação no dia do evento conforme cronograma da Secretaria de Cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

132  
9

3.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. No valor do contrato estão inclusos os custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de estrutura como (Palco, Sonorização, Iluminação e outros) para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

3.4. O Cantor deverá se apresentar no local no evento com no mínimo 01 hora de antecedência para verificação da estrutura necessária para a apresentação.

3.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado após a apresentação artística, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo I:** Se por motivo de força maior a CONTRATADA encontrar-se impossibilitado de realizar a apresentação, deverá informar ao CONTRATANTE de imediato, com as devidas justificativas.

**Parágrafo II:** Por motivo da CONTRATADA não apresentar as razões constantes no parágrafo I ou justificativas que impossibilitem o cumprimento da execução deste contrato, a Administração será ressarcida pela CONTRATADA, integralmente quanto às parcelas do preço, porventura já pagas pela CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis do ato de comunicação ou notificação da CONTRATADA acerca da desistência e/ou impossibilidade da realização da apresentação artística musical (= show) para a data definida nesta avença.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL**

132  
F

**Parágrafo III:** Se por motivos alheios à vontade das Partes, o Evento não puder ser realizado, em decorrência da impossibilidade concreta de realização na data inicialmente programada, em razão das restrições impostas pelos órgãos competentes por motivo da Covid-19, ESTADO DE EMERGENCIA OU QUALQUER OUTRA CALAMIDADE PUBLICA decretada pelo Estado ou o Município, a CONTRATADA não será obrigada a ressarcir a quantia paga pelo CONTRATANTE, desde que de comum acordo as Partes definam nova data para a apresentação artística musical (= show) e que, na hipótese de impossibilidade referido ajuste, a apresentação artística será cancelada e a CONTRATADA deverá restituir em até 07 (sete) dias úteis INTEGRALMENTE todo o valor recebido, até a data do efetivo cancelamento, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

123  
F

- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11. São obrigações da Contratada:

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

134  
f

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos preyista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

135  
 9

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

436  
F

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3.A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1.A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

137  
9

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO**

16.1 – A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA– FORO.**

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia, 11 de abril de 2024.

138



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945  
3

Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23879046000128, ou=videoconferencia, cn=JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO:3743188945  
Dados: 2024.04.15 15:00:21 -03'00'

**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional  
**CONTRATANTE**

AUGE MUSIC PROMOCOES E  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:29175186000100

Assinado de forma digital por AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA:29175186000100  
Dados: 2024.04.15 13:12:14 -03'00'

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 29.175.186/0001-00  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00014/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00014/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 29.175.186/0001-00, Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21. Santa Luzia-PB, 10 de abril de 2024.

OSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 00073/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00014/2024 - Lei n° 14.133/2021.**

**OBJETO:** Contratação do Cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ n° 09.090.689/0001-67, e a empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n° 29.175.186/0001-00.

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/04/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia, 11 de abril de 2024.

OSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE N° 00016/2024 – LEI 14.133/21**

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **AUTORIZAR/RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00016/2024, que tem como objeto: Contratação de uma empresa para executar serviços técnicos especializados de assessoramento contábil na área pública, orientando na gestão orçamentária e financeira, serviços jurisdicionais e elaboração de balancetes mensais, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, em favor da empresa RANIERE E DOIA ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ n° 52.943.046/0001-48, Valor Total: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21. Santa Luzia-PB, 12 de Abril de 2024.

OSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

000133 3390.30 99 - Material de Consumo; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 15 452 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, 000210 3390.30 99 - Material de Consumo; 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12 361 1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO QSE - FNDE - Ens. Fundamental, 000317 3390.30 99 Material de Consumo, 12 361 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE, 000385 3390.30 99 - Material de Consumo; 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 001391 3390.30 99 Material de Consumo; 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2032 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, 001033 3390.30 99 - Material de Consumo, 10 302 1011 2041 SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS SAMU - (MAC) SUS, 001185 3390.30 99 Material de Consumo; 08.000 SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 08 244 1017 2050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, 000729 3390.30 99 - Material de Consumo, 08 122 1017 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, 000743 3390.30 99 - Material de Consumo; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DO MUNIC. DE IBIARA, 08 122 1012 2054 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD-SUAS, 001126 3390.30 99 - Material de Consumo, 08 244 1012 2056 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/PBF, 001133 3390.30 99 Material de Consumo, 08 244 1012 2097 Primeira Infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 001151 3390.30 99 - Material de Consumo; 08.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIARA PB, 08 243 1012 2127 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIARA PB, 001497 3390.30 99 - Material de Consumo; 09.000 SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, 20 122 1017 2060 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, 000899 3390.30 99 - Material de Consumo; 10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, 13 122 1017 2062 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA E TURISMO, 000963 3390.30 99 - Material de Consumo; VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00019/2024 - 16.04.24 - KARYNA DO AMARAL SOARES LEITE - R\$ 323.212,80.

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

### LICITAÇÕES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

#### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2024

O Pregoeiro do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00014/2024, que tem como objeto aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ sob nº 51.890.698/0001-07, INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Praça Estandislaus de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000. Santa Luzia/PB, 18 de abril de 2024.

JONAS PEREIRA DE ANDRADE  
PREGOIEIRO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024 LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21. Santa Luzia-PB, 10 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
PREFEITO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

#### AVISO DE DECISÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços nº 00006/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Farmácia Básica no Município de Santa Luzia/PB, que o recurso impetrado pela empresa E C A DE MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.107.599/0001-49, foi NEGADO PROVIMENTO, mantendo a decisão inicial de classificação da empresa CONSTRUORA BARBOSA E FERREIRA LTDA - CNPJ: 42.726.666/0001-71 para o certame licitatório iniciado pela Tomada de Preço nº 00006/2023. Maiores Informações, na Sala da Comissão de Licitação situada no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00hs, no endereço Praça Estandislaus de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Santa Luzia/PB, 18 de abril de 2024.

EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL/PMML

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2024

OBJETO: Confeção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 07/05/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00h, no endereço Praça Estandislaus de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

Santa Luzia/PB, 18 de abril de 2024.

CECILIANA MEDEIROS VANDERLEI DE CHUMACERO

Secretária de Saúde

### EXTRATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

#### EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 00076/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR, CNPJ nº 07.839.945/0001-40.

OBJETO: aquisição parcelada de Medicamentos que não compõem o elenco de assistência farmacêutica básica, com o maior percentual de desconto, constantes na Tabela CMED/ANVISA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), vencendo nos seguintes itens: 01, 02, 03, conforme proposta da vencedora anexa ao processo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/04/2024 a 15/04/2025.

DATA DO CONTRATO: 15 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00073/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024

LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/04/2024 a 31/12/2024.

Santa Luzia, 11 de abril de 2024.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

PREFEITO CONSTITUCIONAL

## Prefeitura Municipal de Itapororoca

### EXTRATOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no ramo especializado de serviços de Bombeiro Civil, para melhor atender as necessidades desenvolvidas pela Administração Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00099/2024 - 17.04.24 - CLEMILSON DE AMORIM SILVA 04447717433 - R\$ 50.000,00.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
PREFEITA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de tipos de tecidos destinados as oficinas de costura / pintura / bordado, vestimentas dos usuários do SCFV e beneficiários dos programas sociais, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2024. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00098/2024 - 17.04.24 - XEPINHA TECIDOS LTDA - R\$ 46.705,21.

#### EXTRATO DE ADITIVO

Modalidade Tomada de Preços Nº 00007/2023. Contrato: 00310/2023. Aditivo: 02. Objeto da Licitação: Contratação de empresa no ramo pertinente para construção da 1ª Etapa de Pavimentação do Parque



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Centro - Remígio - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE PNEUS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Maio de 2024. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Maio de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33641631. E-mail: LICITACOESREMIGIO@GMAIL.COM. Edital: WWW.REMIGIO.PB.GOV.BR; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Remígio - PB, 18 de abril de 2024.  
ALEXANDRE GONÇALVES DIAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2024. DOTAÇÃO: Orçamento de 2024: Recursos Próprios do Município de Riachão/PB. 02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS: 08.244.2014.2037. Elemento de Despesa: 33.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita. Fonte de Recursos: 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão e: CT Nº 00058/2024 - 17/04/2024 - DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R\$ 139.972,00.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX

## EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: contratação de empresa para aquisição de kit de materiais didáticos para atender a secretaria de educação para rede municipal de ensino infantil deste município. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. Dotação: Recursos não Vinculados de Impostos: lei municipal 730/2023 08.00 sec. de educação 12.122.1002.2010 500 4.4.90.52.01 3.3.90.32.01 3.3.90.30.01 569 542 541 12.361.2001.2017 12.365.2001.2019. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2024. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix e: CT Nº 00029/2024 - 16.04.24 - Editora Lunna Ltda. - R\$ 409.013,92

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: contratação de empresa para aquisição de kit de materiais didáticos para atender a secretaria de educação para rede municipal de ensino infantil deste município; Adjudico o objeto e Homologo a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Editora Lunna Ltda. - R\$ 409.013,92.

Salgado de São Félix - PB, 16 de abril de 2024.  
JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

AVISO DE CANCELAMENTO  
CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, torna público o Cancelamento da Credenciamento nº 00001/2024, para: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços médicos nas especialidades clínico geral, e psiquiatria, para realizar atendimentos, em forma de plantões, na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Inês-PB, que estava prevista o Recebimento dos Documentos para até o dia 30 de abril de 2024 às 10:00 hs/min. Motivo: Razões de Interesse Público. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, através do Setor de Licitação, na Av. 29 de abril, 96, Centro, Santa Inês - PB.

Santa Inês - PB, 17 de abril de 2024.  
RAIMUNDO PEREIRA SOBRINHO JÚNIOR  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00073/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024 - Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, e a empresa AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/04/2024 a 31/12/2024.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, consertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, consertos e troca de peças de motos, destinados à frota de veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA, CNPJ: 49.223.588/0001-31, Lote(s): 01, 02 - Valor: R\$ 349.681,60; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97, Item(s): 05, 06, 07 - Valor: 239.240,00; RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, Lote(s): 04 - Valor: R\$ 130.084,00; SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.620.622/0001-48, Lote(s): 03 - Valor: R\$ 436.200,00; TOP PEÇAS LTDA, CNPJ: 01.184.984/0001-70, Lote(s): 08, 09 - Valor: R\$ 22.890,00.

Santa Luzia - PB, 9 de abril de 2024.  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO  
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

O Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que objetiva: Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, consertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, consertos e troca de peças de motos, destinados à frota de veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA, CNPJ: 49.223.588/0001-31, Lote(s): 01, 02 - Valor: R\$ 349.681,60; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97, Item(s): 05, 06, 07 - Valor: 239.240,00; RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, Lote(s): 04 - Valor: R\$ 130.084,00; SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.620.622/0001-48, Lote(s): 03 - Valor: R\$ 436.200,00; TOP PEÇAS LTDA, CNPJ: 01.184.984/0001-70, Lote(s): 08, 09 - Valor: R\$ 22.890,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 9 de abril de 2024.  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

OBJETO: Confeção de próteses dentárias com entrega no município para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Luzia - PB. TIPO: MENOR PREÇO. DATA DA ABERTURA: 07/05/2024 - HORÁRIO: 08:30 HORAS. Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto.

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Sala da Comissão de Licitação, no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00h, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

Santa Luzia-PB, 18 de abril de 2024.  
CECILIANA MEDEIROS VANDERLEI DE CHUMACERO  
Secretária de Saúde

## AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2024 - LEI 14.133/21

O Prefeito do Município de Santa Luzia/PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: RATIFICAR, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2024, que tem como objeto: Contratação do Cantor "NUZIO MEDEIROS", para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, em favor de: AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29.175.186/0001-00, Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Santa Luzia-PB, 10 de abril de 2024.  
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que tem como objeto: Contratação de empresa para executar serviços de oficina, parte elétrica, alinhamento e balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura, consertos de bancos e tapeçaria, manutenção de ar condicionado, consertos e troca de peças de motos, destinados à frota de veículos e máquinas a serviço do município de Santa Luzia/PB. Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações: DANILO JOSE MARTINS DA SILVA COMERCIO DE AUTO PECAS E PNEUS LTDA, CNPJ: 49.223.588/0001-31, Lote(s): 01, 02 - Valor: R\$ 349.681,60; GRANPECAS - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS, RETIFICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 04.906.156/0001-97, Item(s): 05, 06, 07 - Valor: 239.240,00; RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA, CNPJ: 40.983.728/0001-03, Lote(s): 04 - Valor: R\$ 130.084,00; SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.620.622/0001-48, Lote(s): 03 - Valor: R\$ 436.200,00; TOP PEÇAS LTDA, CNPJ: 01.184.984/0001-70, Lote(s): 08, 09 - Valor: R\$ 22.890,00.

Santa Luzia - PB, 8 de abril de 2024.  
JONAS PEREIRA DE ANDRADE

AVISO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia/PB, torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Tomada de Preços nº 00006/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Farmácia Básica no Município de Santa Luzia/PB, que o recurso impetrado pela empresa E C A DE MELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.107.599/0001-49, foi NEGADO PROVIMENTO, mantendo a decisão inicial de classificação da empresa CONSTRUTORA BARBOSA E FERREIRA LTDA - CNPJ: 42.726.666/0001-71 para o certame licitatório iniciado pela Tomada de Preço nº 00006/2023. Maiores Informações, na Sala da Comissão de Licitação situada no Prédio Sede da Prefeitura "Paço Quipauá", das 08:00 às 12:00h, no endereço Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP nº 58.600-000, ou pelo Fone: (83) 3461-2299. E-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

Santa Luzia-PB, 18 de abril de 2024.  
EVERALDO MARTINS DE OLIVEIRA

AVISO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

O Pregoeiro do Município de Santa Luzia/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico Nº 00014/2024, que tem como objeto aquisição parcelada de material de construção para atender as necessidades das Secretarias mantidas pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, sendo o pedido de Impugnação da empresa ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ sob nº 51.890.698/0001-07, INDEFERIDO nos termos do julgamento da impugnação, mantendo a data de realização do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no setor de licitação com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/nº, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000.

Santa Luzia-PB, 18 de abril de 2024.  
JONAS PEREIRA DE ANDRADE





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE GESTÃO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, conforme solicitação, haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para Contratação do Cantor “NUZIO MEDEIROS”, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB, conforme detalhamento a seguir:

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.070 - Secretaria de Cultura

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

3390.39 - 1501-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santa Luzia - PB, 03 de abril de 2024.



Henry Maldiney de Lira Nóbrega  
Secretário de Gestão

# NÚZIO

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (INCISO XXXIII)

A empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 29.175.186/0001-00, com sede na Av. Campos Sales, 901 – EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1306 - Tirol - Natal/RN – CEP. 59.075-810, por intermédio de seu representante legal a Sócio Administrativo Leonardo Martins de Medeiros, Inscrito no CPF nº 007.504.724-13, portadora da RG. nº 1497550 – SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, reside na Rua Mipibu, 741 – Aptº 2701 - B – Petropolis - Natal/RN – CEP. 59.020-250, **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Declara também que **NÃO** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.

**AUGE MUSIC PROMOCOES E  
EMPREENDIMENTOS  
LTDA:29175186000100**

Assinado de forma digital por AUGE MUSIC  
PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS  
LTDA:29175186000100  
Dados: 2024.02.29 13:16:15 -03'00'

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 29.175.186/0001-00**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD ou LGPDP), Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

DADOS PESSOAIS: é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail, etc. Dados relativos a uma pessoa jurídica (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial, etc.) não são considerados dados pessoais.

Os dados apresentados e utilizados, são dados **NÃO SENSÍVEIS** e de ORIGEM PÚBLICA, e não requerem autorização prévia para exibição conforme Decreto nº 8.777/2016, que Institui a Política de Dados Abertos e pela Lei nº 12.527/2011, que regulamenta a Garantia de acesso a Informações previsto na Constituição Federal. Os dados captados não são compartilhados com nenhuma empresa, conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

**AUGE**  
MUSIC

78

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**

CNPJ 29.175.186/0001-00

ADITIVO N° 01

Os abaixo assinados **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 13.02.1986, residente e domiciliado à Rua Aeroporto de Alcântara, N° 345, Emaus, Parnamirim/RN, CEP. 59.149-363, portador da cédula de identidade N° 1882122 SSP RN, CNH N° 03266027477 e CPF(MF) 057.037.984-93, **DAIANA VALENTIM FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, natural de São João do Meriti/RJ, nascida em 23.05.1985, residente e domiciliada à Rua Joaquim Gonzaga, N° 120, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000, portadora da cédula de identidade N° 2378572 ITEP RN, CNH N° 06174290537 e CPF(MF) 054.455.184-26, **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, N° 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade N° 4017948 SSP PB e CPF(MF) 701.541.494-54 e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Apt. 507, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade N° 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, , "In fine" assinados, todos qualificados, conforme Contrato Social, devidamente registrado na JUCERN sob o NIRE 24200762664 de 29.11.2017, únicos sócios quotistas da sociedade empresarial Limitada, denominada "**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**" localizada a Rua Aguinaldo Gurgel Junior, N° 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, Insc. no CNPJ(MF) sob o n° 29.175.186/0001-00, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Fica neste ato admitido na sociedade o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20.12.1988, portador da cédula de identidade 2330981 emitida pelo ITEP/RN, CNH N° 04526707085 e CPF (MF) 082.261.064-78, residente e domiciliado à Rua Tomaz Silveira, n°. 35, Centro, Lagoa Nova/RN, Cep.59.390-000.

2ª - Os sócios **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR** e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, cada um possuidor de 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), neste ato cada um deles, transferem individualmente através de venda 7500 (Sete Mil e Quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, admitido conforme clausula primeira, e a sócia **DAIANA VALENTIM FREIRE** também possuidora de 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) neste mesmo ato transfere através de venda 15000 (Quinze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para o mesmo sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), Declarando os Cedentes ter recebido do Cessionário o valor das quotas que lhes cederam e transferiram por venda, pelo que se firmam perante o mesmo e a empresa em plena e total quitação.

3ª - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 18:59 SOB N° 20180032836.  
 PROTOCOLO: 180032836 DE 21/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800591084. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



Alexandre Pinto Varela  
 SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO  
 NATAL, 21/02/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**

CNPJ 29.175.186/0001-00

ADITIVO N° 02

Os abaixo assinados **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 13.02.1986, residente e domiciliado à Rua Aeroporto de Alcântara, N° 345, Emaus, Parnamirim/RN, CEP. 59.149-363, portador da cédula de identidade N° 1822122 SSP RN e CPF(MF) 057.037.984-93, **DAIANA VALENTIM FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, natural de São João do Meriti/RJ, nascida em 23.05.1985, residente e domiciliada à Rua Joaquim Gonzaga, N° 120, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000, portadora da cédula de identidade N° 2378572 ITEP RN, CNH N° 06174290537 e CPF(MF) 054.455.184-26, **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, N° 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade N° 3954409 ITEP RN e CPF(MF) 701.541.494-54, **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20.12.1988, portador da cédula de identidade 2330981 ITEP RN, CNH N° 04526707085 e CPF (MF) 082.261.064-78, residente e domiciliado à Rua Tomaz Silveira, n°. 35, Centro, Lagoa Nova/RN, Cep.59.390-000 e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Condomínio Jardins do Alto, Apt. 503, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade N° 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, , "In fine" assinados, todos qualificados, conforme Contrato Social, devidamente registrado na JUCERN sob o NIRE 24200762664 de 29.11.2017, únicos sócios quotistas da sociedade empresarial Limitada, denominada "X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME" localizada a Rua Aguinaldo Gurgel Junior, N° 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, Insc. no CNPJ(MF) sob o n° 29.175.186/0001-00, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Retiram-se neste ato da sociedade a sócia **DAIANA VALENTIM FREIRE**, possuidora de 15.000 (Quinze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas para o sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e o sócio **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR** possuidor de 22.500 (Vinte e Duas Mil e Quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas sendo para o sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentas) Totalizando seu Capital em R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) e para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e o sócio **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA** possuidor de 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** Totalizando seu Capital

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 13:47 SOB N° 20180207326.  
 PROTOCOLO: 180207326 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803601064. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 29/08/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

# X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA.

## CONTRATO SOCIAL

*[Handwritten initials]*

Os abaixo assinados **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 13.02.1986, residente e domiciliado à Rua Aeroporto de Alcântara, N° 345, Emaus, Parnamirim/RN, CEP. 59.149-363, portador da cédula de identidade N° 1882122 SSP RN, CNH N° 03266027477 e CPF(MF) 057.037.984-93, **DIANA VALENTIM FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, natural de São João do Meriti/RJ, nascida em 23.05.1985, residente e domiciliada à Rua Joaquim Gonzaga, N° 120, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000, portadora da cédula de identidade N° 2378572 ITEP RN, CNH N° 06174290537 e CPF(MF) 054.455.184-26, **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, N° 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade N° 4017948 SSP PB e CPF(MF) 701.541.494-54 e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Apt. 503, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade N° 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, combinaram entre si em organizarem uma sociedade empresarial limitada, de acordo com a Legislação Comercial em vigor, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª. A sociedade gira sob a Denominação Social de **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA**, e tem a sua sede social à Rua Aguinaldo Gurgel Junior, N° 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, podendo estabelecer filiais, sucursais, depósitos e/ou quaisquer outras dependências em todo território nacional, obedecida às disposições legais vigentes.

2ª. O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR
<b>CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR</b> Em moeda corrente do país	30000	R\$ 30.000,00
<b>DIANA VALENTIM FREIRE</b> Em moeda corrente do país	30000	R\$ 30.000,00
<b>HENRIQUE DA SILVA FERREIRA</b> Em moeda corrente do país	10000	R\$ 10.000,00
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b> Em moeda corrente do país	30000	R\$ 30.000,00
<b>Total do Capital social</b>	<b>100000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:26 SOB N° 24200762664.  
PROTOCOLO: 170503976 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704586662. NIRE: 24200762664.  
X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME



Cleciomar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 29/11/2017  
www.redesim.rn.gov.br

3ª. A sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- ✔ Produção musical (CNAE - 9001-9/02);
- ✔ Produção teatral (CNAE - 9001-9/01);
- ✔ Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes (CNAE 9001-9/99);
- ✔ Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (CNAE - 5913-8/00);
- ✔ Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE - 7490-1/04);
- ✔ Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE - 9001-9/06);
- ✔ Atividades de gravação de som e de edição de música (CNAE - 5920-1/00);
- ✔ Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (CNAE 9002-7/01);
- ✔ Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99);
- ✔ Atividades de bibliotecas e arquivos (CNAE 9101-5/00);
- ✔ Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (CNAE 5912-0/99);
- ✔ Filmagem de festas e eventos (CNAE 7420-0/04);
- ✔ Produção de filmes para publicidade (CNAE 5911-1/02);
- ✔ Produção e promoção de eventos esportivos (CNAE 9319-1/01);
- ✔ Produção de espetáculos de dança (CNAE 9001-9/03);
- ✔ Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- ✔ Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- ✔ Serviços de microfilmagem (CNAE 7420-0/05);
- ✔ Serviços de dublagem (CNAE 5912-0/01);
- ✔ Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual (CNAE 5912- 0/02);
- ✔ Serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02);
- ✔ Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (CNAE - 8230-0/01);
- ✔ Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (CNAE 6319-4/00);
- ✔ Laboratórios fotográficos (CNAE 7420-0/03);
- ✔ Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE - 7739-0/03);
- ✔ Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE - 7739-0/99);
- ✔ Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais (CNAE - 7729-2/02);
- ✔ Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes (CNAE - 7732-2/01);
- ✔ Aluguel de andaimes (CNAE - 7732-2/02);
- ✔ Locação de automóveis sem condutor (CNAE - 7711-0/00);
- ✔ Seleção e agenciamento de mão-de-obra (CNAE - 7810-8/00);
- ✔ Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE - 7490-1/05);
- ✔ Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas (CNAE 9003-5/00).



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:26 SOB N° 24200762664.  
 PROTOCOLO: 170503976 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11704586662. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME

Clecimar Oliveira Maia  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 29/11/2017  
 www.redesim.rn.gov.br

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

14ª. Os Sócios **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR, DAIANA VALENTIM FREIRE, HENRIQUE DA SILVA FERREIRA e LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** requerem a Vossa Senhoria, Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª. Os sócios elegem o foro da Comarca de Natal/RN para qualquer demanda que por ventura venha surgir no cumprimento das cláusulas do presente contrato.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo levado a registro de acordo com a legislação comercial em vigor ficando arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Natal (RN), 22 de Novembro de 2017.

*Cláudio Marcelo Farias Carolino Junior*

**CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**

RG: 1882122 SSP RN

CNH N° 03266027477

CPF(MF) 057.037.984-93

*Daiana Valentim Freire*

**DAIANA VALENTIM FREIRE**

RG: 2378572 ITEP RN

CNH N° 06174290537

CPF(MF) 054.455.184-26

*Henrique da Silva Ferreira*

**HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**

RG: 4017948 SSP PB

CPF(MF) 701.541.494-54

*Leonardo Martins de Medeiros*

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**

RG: 1.497.550 SSP/RN

CPF (MF): 007.504.724-13



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2017 17:26 SOB N° 24200762664.  
PROTOCOLO: 170503976 DE 29/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704586662. NIRE: 24200762664.  
X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME

Clecimar Oliveira Maia  
SECRETÁRIA-GERAL  
NATAL, 29/11/2017  
www.redesim.rn.gov.br

26

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da **CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN** e **CPF Nº 007.504.724-13**, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc Petrópolis, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250 e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **CNH Nº 04526707085 DETRAN/RN** e **CPF: 082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº35, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **24200762664** por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20180207326 por despacho 29/08/2018, inscrita no **CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**, com sede social sito na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, Nº2070, Candelária, Natal/RN - CEP: 59066-030 resolvem alterar o seu contrato social e aditivos, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO ENDEREÇO COMERCIAL** Fica neste ato alterado o endereço para Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300

**CLAUSULA II – DA RETIRADA DE SOCIOS.** Retira-se da sociedade o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** por sua livre e espontânea vontade.

**CLAUSULA III – DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS.** O Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** cede e transfere por venda 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), em moeda corrente do país, neste ato para o sócio **JOSE CARLUCIO DE MIRANDA PESSOA** do qual declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere por venda, firmando-se, por conseguinte perante o mesmo e a empresa em plena e total quitação.

**CLAUSULA IV – DA RECOMPOSIÇÃO.** O Sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** se compromete a recompor a sociedade no prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias de acordo com o art. 1033 do código civil, pois a falta de pluralidade de sócios acarretara a dissolução da sociedade

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 15:08 SOB Nº 20200040502.  
 PROTOCOLO: 200040502 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000436941. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 30/01/2020  
 www.redesim.rn.gov.br

**CLAUSULA V – DO CAPITAL SOCIAL.** O capital social da empresa que é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato o capital total para o titular da seguinte forma.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>			-
Total de sua participação anterior	50.000	50.000,00	50
Valor recebido de <b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b>	50.000	50.000,00	50
<b>Total de sua participação</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>

**CLAUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**CLAUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO.** A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, o qual desempenhara sua função de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

**CLAUSULA VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA IX – DAS RATIFICAÇÕES** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 15:08 SOB Nº 20200040502.  
 PROTOCOLO: 200040502 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000436941. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 30/01/2020  
 www.redesim.rn.gov.br

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2020.

  
**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**  
 CPF: 007.504.724-13  
 Socio Administrador

  
**RONILSON FRANCIONE DA SILVA**  
 CPF: 082.261.064-78  
 Ex-sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2020 15:08 SOB N° 20200040502.  
 PROTOCOLO: 200040502 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000436941. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 NATAL, 30/01/2020  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)



**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME**

CNPJ Nº 29.175.186/0001-00

NIRE:24200762664

**RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 04 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petropolis, Natal/RN-CEP: 59020-250, único integrante da sociedade limitada sob a denominação social de **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200762664 por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20210188111 por despacho 24/03/2021, inscrita no CNPJ Nº 29.175.186/0001-00, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1306, Tírol, Natal/RN Cep.59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolvem rerratificam os seguintes dados da última alteração, do ato arquivado em 24.03.2021, sob o nº 20210188111 e consolidar adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes: conforme a seguir:

**CLAUSULA I** – Os Sócios Resolvem rerratificar a cláusula terceira do contrato consolidado, onde informou erroneamente o quadro da composição societária e distribuição do capital social:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº.DE QUOTAS	R\$	%
JUISSIE LOPES PINTO DE AGUIAR	75.000	75.000,00	50
FELIPE EDUARDO CARDOSO DE AGUIAR	75.000	75.000,00	50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>

Em decorrência da rerratificação do quadro da composição societária, a Cláusula Terceira fica com a seguinte redação:

**"CLAUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social da empresa que é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº.DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	75.000	75.000,00	50
RONALSON FRANCIONE DA SILVA	75.000	75.000,00	50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>

Natal/RN, 24 de março de 2021

1

30

**CLAUSULA II – DAS RATIFICAÇÕES** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

**DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivos, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petropolis, Natal/RN-CEP: 59020-250 e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº 04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000. Únicos integrantes da sociedade **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200762664 por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20210188111 por despacho 24/03/2021, inscrita no CNPJ Nº 29.175.186/0001-00, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social e aditivos, já devidamente fundamentada na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO NOME, SEDE E FORO:** A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME** com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

**CLAUSULA II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS** – Os objetivos sociais da empresa são:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 5920- 1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;

Natal/RN, 24 de março de 2021

2

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;

5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;

1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte;

1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;

7420-0/05 - Serviços de microfilmagem;

5912-0/01 - Serviços de dublagem;

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

7420-0/03 - Laboratórios fotográficos;

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes;

7732-2/02 - Aluguel de andaimes;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas.

**CLAUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social da empresa que é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** dividido em **150.000 (cento e cinquenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	75.000	75.000,00	50
RONAILSON FRANÇIONE DA SILVA	75.000	75.000,00	50
TOTAL GERAL	150.000	150.000,00	100

**CLAUSULA IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**CLAUSULA V - DA ADMINISTRAÇÃO.** A administração da sociedade fica a cargo e incumbência de ambos os sócios, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **RONAILSON FRANÇIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário e nomear procurador.

Natal/RN, 24 de março de 2021

3

32  
9

**CLAUSULA VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO.** O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador toma-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

**CLAUSULA VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL.** O uso do nome empresarial é privativo dos administradores que tenham o necessário poder de administração.

**CLAUSULA VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA IX – PRAZO DE DURAÇÃO.** O prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 22/11/2017.

**CLAUSULA XI – DO “PRÓ-LABORE”** – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

**CLAUSULA XII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL.** O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

**CLAUSULA XIII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS.** Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

**CLAUSULA XIV - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.** Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

Natal/RN, 24 de março de 2021

32  
9

**CLAUSULA XV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.** A sociedade dissolver-se-á quando ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencendo-se este e sem oposição de sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prolongará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- d) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, e;
- e) A extinção na forma da lei, de autorização para funcionar.

**CLAUSULA XVI – DA CAUSA MORTIS.** Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de quaisquer dos sócios, proceder-se-á em conformidade com a legislação vigente, ressarcindo-se nos casos de falecimento os herdeiros e/ou dependentes legais do de cujos, facultando-se lhes, entretanto, o direito de ingressarem na sociedade com o respectivo aquiescimento dos sócios remanescentes, e nos demais casos, ressarcir-lo dos seus direitos e haveres na forma definida na lei.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 24 de março de 2021.



**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**

CPF: 007.504.724-13

Sócio Administrador



**RONILSON FRANÇIONE DA SILVA**

CPF: 082.261.064-78

Sócio Administrador

Natal RN, 24 de março de 2021

5



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012742, expedida em 27/12/2018, inscrito no CPF nº 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/03/2021 18:23 SOB Nº 20210224010.  
PROTOCOLO: 210224010 DE 26/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102096293. CNPJ DA SEDE: 29175186000100.  
NIRE: 24200762664. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/03/2021.  
X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

38  
 4

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da **CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN** e **CPF Nº 007.504.724-13**, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **CNH Nº04526707085 DETRAN/RN** e **CPF: 082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

Únicos integrantes da sociedade **X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **24200762664** por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20210224010 por despacho 26/03/2021, inscrita no **CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN resolvem alterar o seu contrato social e aditivos e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Clausula I – DA RAZÃO SOCIAL.** Fica neste ato alterado a denominação social para **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Clausula II – DO ENDEREÇO COMERCIAL –** Fica neste ato alterado o endereço para Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300.

**Clausula III – VENDA DE QUOTAS –** O Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** por livre e espontânea vontade e cede e transfere por venda **46.875 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco)** quotas no valor de **R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco mil reais)** para o sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, do qual declara ter recebido os valores das quotas que ora lhe cede e transferem, firmando-se, por conseguinte perante a mesma e a empresa em plena e total quitação.

**Clausula IV – DO CAPITAL SOCIAL.** O capital social mantém-se inalterado que é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** dividido em **150.000,00 (cento e cinquenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre o sócio da seguinte forma:

Natal RN, 06 de fevereiro de 2023

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>	-	-	-
Total de sua participação anterior	75.000	75.000,00	-
Valor recebido por compra do Sr. <b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b>	46.875	46.875,00	-
<b>Total de sua participação</b>	121.875	121.875,00	81,25
<b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b>	-	-	-
Total de sua participação anterior	75.000	75.000,00	
Valor vendido para o Sr. <b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>	(46.875)	(46.875,00)	-
<b>Total de sua participação</b>	28.125	28.125,00	18,75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>

**Clausula V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**Clausula VI – DA ADMINISTRAÇÃO.** A administração da sociedade fica a cargo e incumbência de ambos os sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma conjunta, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

**Clausula VII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Clausula VIII – DAS RATIFICAÇÕES** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

**DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivo, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Natal RN, 06 de fevereiro de 2023

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da **CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN** e **CPF Nº 007.504.724-13**, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petropolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **CNH Nº04526707085 DETRAN/RN** e **CPF: 082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

Únicos integrantes da sociedade **AUGE MUSIC PROMOCES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **24200762664** por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20210224010 por despacho 26/03/2021, inscrita no **CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social e aditivos, já devidamente fundamentada na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO NOME, SEDE E FORO:** A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede social sito na Avenida Campos Sales, nº901, Edif. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

**II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS** – Os objetivos sociais da empresa são:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 5920- 1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte;
- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem;
- 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- 5912- 0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

Natal RN, 06 de fevereiro de 2023

# X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME

CNPJ 29.175.186/0001-00

ADITIVO N° 01

38  
A

Os abaixo assinados **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 13.02.1986, residente e domiciliado à Rua Aeroporto de Alcântara, N° 345, Emaus, Parnamirim/RN, CEP. 59.149-363, portador da cédula de identidade N° 1882122 SSP RN, CNH N° 03266027477 e CPF(MF) 057.037.984-93, **DAIANA VALENTIM FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, natural de São João do Meriti/RJ, nascida em 23.05.1985, residente e domiciliada à Rua Joaquim Gonzaga, N° 120, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000, portadora da cédula de identidade N° 2378572 ITEP RN, CNH N° 06174290537 e CPF(MF) 054.455.184-26, **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, N° 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade N° 4017948 SSP PB e CPF(MF) 701.541.494-54 e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, N° 957, Apt. 507, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade N° 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, , "In fine" assinados, todos qualificados, conforme Contrato Social, devidamente registrado na JUCERN sob o NIRE 24200762664 de 29.11.2017, únicos sócios quotistas da sociedade empresarial Limitada, denominada "X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME" localizada a Rua Aguinaldo Gurgel Junior, N° 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, Insc. no CNPJ(MF) sob o n° 29.175.186/0001-00, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CPJ

Henrique da Silva Ferreira

A

1ª - Fica neste ato admitido na sociedade o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20.12.1988, portador da cédula de identidade 2330981 emitida pelo ITEP/RN, CNH N° 04526707085 e CPF (MF) 082.261.064-78, residente e domiciliado à Rua Tomaz Silveira, n°. 35, Centro, Lagoa Nova/RN, Cep.59.390-000.

2ª - Os sócios **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR** e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, cada um possuidor de 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), neste ato cada um deles, transferem individualmente através de venda 7500 (Sete Mil e Quinhentos) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, admitido conforme clausula primeira, e a sócia **DAIANA VALENTIM FREIRE** também possuidora de 30.000 (Trinta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) neste mesmo ato transfere através de venda 15000 (Quinze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para o mesmo sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), Declarando os Cedentes ter recebido do Cessionário o valor das quotas que lhes cederam e transferiram por venda, pelo que se firmam perante o mesmo e a empresa em plena e total quitação.

3ª - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 18:59 SOB N° 20180032836.  
 PROTOCOLO: 180032836 DE 21/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800591084. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



Alexandre Pinto Varella  
 SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO  
 NATAL, 21/02/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

Real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

*Handwritten signature*

	QUOTAS	VALOR
<b>CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR</b> Em moeda corrente do país	22.500	R\$ 22.500,00
<b>DAIANA VALENTIM FREIRE</b> Em moeda corrente do país	15.000	R\$ 15.000,00
<b>HENRIQUE DA SILVA FERREIRA</b> Em moeda corrente do país	10.000	R\$ 10.000,00
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b> Em moeda corrente do país	22.500	R\$ 22.500,00
<b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b> Valor adquirido conforme clausula segunda Em moeda corrente do país	30.000	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

4ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR, DIANA VALENTIM FREIRE, LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, juntos e/ou separados, autorizado o uso da Denominação Social, vetado no entanto, em atividade estranhas aos interesses sociais da sociedade, podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com a autorização de todos os sócios.

5ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6ª - Ratificam-se em todos os seus termos e as demais clausula do contrato social e demais aditivos não expressamente modificadas ou revogadas pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte daqueles documentos

E, por estarem em perfeito e comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo levado a registro de acordo com a legislação comercial em vigor ficando arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

*Handwritten signature*



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 18:59 SOB Nº 20180032836.  
PROTOCOLO: 180032836 DE 21/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800591084. NIRE: 24200762664.  
X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

Alexandre Pinto Varela  
SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO  
NATAL, 21/02/2018  
www.redesim.rn.gov.br

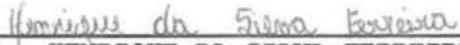
Natal (RN), 09 de Fevereiro de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR

RG: 1882122 SSP RN  
 CNH N° 03266027477  
 CPF(MF) 057.037.984-93

  
 \_\_\_\_\_  
 DAIANA VALENTIM FREIRE

RG: 2378572 ITEP RN  
 CNH N° 06174290537  
 CPF(MF) 054.455.184-26

  
 \_\_\_\_\_  
 HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

RG: 4017948 SSP PB  
 CPF(MF) 701.541.494-54

  
 \_\_\_\_\_  
 LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

RG: 1.497.550 SSP/RN  
 CPF (MF) : 007.504.724-13

  
 \_\_\_\_\_  
 RONAILSON FRANCIONE DA SILVA

RG: 2330981 ITEP RN  
 CNH N° 04526707085  
 CPF(MF) 082.261.064-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2018 18:59 SOB N° 20180032836.  
 PROTOCOLO: 180032836 DE 21/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800591084. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

Alexandre Pinto Varella  
 SECRETÁRIO-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO  
 NATAL, 21/02/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**

CNPJ 29.175.186/0001-00

ADITIVO Nº 02

Os abaixo assinados **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 13.02.1986, residente e domiciliado à Rua Aeroporto de Alcântara, Nº 345, Emaus, Parnamirim/RN, CEP. 59.149-363, portador da cédula de identidade Nº 1822122 SSP RN e CPF(MF) 057.037.984-93, **DAIANA VALENTIM FREIRE**, brasileira, divorciada, empresária, natural de São João do Meriti/RJ, nascida em 23.05.1985, residente e domiciliada à Rua Joaquim Gonzaga, Nº 120, Centro, Monte Alegre/RN, CEP. 59.182-000, portadora da cédula de identidade Nº 2378572 ITEP RN, CNH Nº 06174290537 e CPF(MF) 054.455.184-26, **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Recife/PE, nascido em 13.11.1996, residente e domiciliado à Rua Jose de Sá Benevides, Nº 22, Centro, Guarabira/PB, CEP. 58.200-000, portador da cédula de identidade Nº 3954409 ITEP RN e CPF(MF) 701.541.494-54, **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, Empresário, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20.12.1988, portador da cédula de identidade 2330981 ITEP RN, CNH Nº 04526707085 e CPF (MF) 082.261.064-78, residente e domiciliado à Rua Tomaz Silveira, nº. 35, Centro, Lagoa Nova/RN, Cep.59.390-000 e **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Natal/RN, nascido em 18.12.1979, residente e domiciliado à Av. Afonso Pena, Nº 957, Condomínio Jardins do Alto, Apt. 503, Tirol, Natal/RN, CEP. 59.020-265, portador da cédula de identidade Nº 1.497.550 SSP RN e CPF(MF) 007.504.724-13, , "In fine" assinados, todos qualificados, conforme Contrato Social, devidamente registrado na JUCERN sob o NIRE 24200762664 de 29.11.2017, únicos sócios quotistas da sociedade empresarial Limitada, denominada "**X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA ME**" localizada a Rua Aguinaldo Gurgel Junior, Nº 2070, Candelária, Natal/RN, CEP 59.066-030, Insc. no CNPJ(MF) sob o nº 29.175.186/0001-00, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª - Retiram-se neste ato da sociedade a sócia **DAIANA VALENTIM FREIRE**, possuidora de 15.000 (Quinze Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas para o sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e o sócio **CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR** possuidor de 22.500 (Vinte e Duas Mil e Quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas sendo para o sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentas) Totalizando seu Capital em R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais) e para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e o sócio **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA** possuidor de 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando seu capital em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) que neste ato vende a totalidade de suas quotas para o sócio **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA** Totalizando seu Capital

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 13:47 SOB Nº 20180207326.  
 PROTOCOLO: 180207326 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803601064. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME



Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 29/08/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

em R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais), Declarando os Cedentes ter recebido do Cessionário o valor das quotas que lhes cederam e transferiram por venda, pelo que se firmam perante o mesmo e a empresa em plena e total quitação.

2ª - O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente subscritas e integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

	QUOTAS	VALOR
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>	22.500	R\$ 22.500,00
Valor adquirido conforme clausula primeira	27.500	R\$ 27.500,00
Total capital social em moeda corrente do país	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b>	30.000	R\$ 30.000,00
Valor adquirido conforme clausula primeira	20.000	R\$ 20.000,00
Total capital social em moeda corrente do país	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

3ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, com os poderes e atribuições de sócios administradores, juntos e/ou separados, autorizado o uso da Denominação Social, vetado no entanto, em atividade estranhas aos interesses sociais da sociedade, podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, com a autorização de todos os sócios.

4ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5ª - Ratificam-se em todos os seus termos e as demais clausula do contrato social e demais aditivos não expressamente modificadas ou revogadas pelo presente instrumento, que ficará fazendo parte daqueles documentos

E, por estarem em perfeito e comum acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, sendo levado a registro de acordo com a legislação comercial em vigor ficando arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

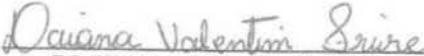


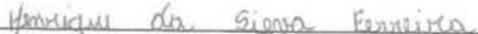
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 13:47 SOB Nº 20180207326.  
 PROTOCOLO: 180207326 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803601064. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 29/08/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

Natal (RN), 23 de Agosto de 2018.

  
 CLAUDIO MARCELO FARIAS CAROLINO JUNIOR  
 RG: 1822122 SSP RN  
 CPF(MF) 057.037.984-93

  
 DAIANA VALENTIM FREIRE  
 RG: 2378572 ITEP RN  
 CNH N° 06174290537  
 CPF(MF) 054.455.184-26

  
 HENRIQUE DA SILVA FERREIRA  
 RG: 3954409 ITEP RN  
 CPF(MF) 701.541.494-54

  
 LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS  
 RG: 1.497.550 SSP RN  
 CPF (MF) : 007.504.724-13

  
 RONAILSON FRANCIONE DA SILVA  
 RG: 2330981 ITEP RN  
 CNH N° 04526707085  
 CPF(MF) 082.261.064-78



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2018 13:47 SOB N° 20180207326.  
 PROTOCOLO: 180207326 DE 21/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11803601064. NIRE: 24200762664.  
 X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME

Shanases Campos Fernandes Câmara  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 NATAL, 29/08/2018  
 www.redesim.rn.gov.br

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da **CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN** e **CPF Nº 007.504.724-13**, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **C.I Nº2330981 SSP/RN** e **CPF: 082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000; Únicos integrantes da sociedade **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **24200762664** por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20230108725 por despacho 16/02/2023, inscrita no **CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Cond. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN resolvem alterar o seu contrato social e aditivos e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**Clausula I – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:**

O capital social da empresa que era de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, dividido em **150.000 (Cento e cinquenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) já integralizado, fica neste ato elevado para **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** dividido em **180.000(Cento e oitenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real), sendo a diferença de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, integralizado neste ato, em moeda corrente nacional do país, fica distribuído da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
<b>LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS</b>	-	-	-
Total de sua participação anterior	121.875	121.875,00	-
Valor integralizado neste ato	22.125	22.125,00	-
<b>Total de sua participação</b>	<b>144.000</b>	<b>144.000,00</b>	<b>80</b>
<b>RONAILSON FRANCIONE DA SILVA</b>	-	-	-
Total de sua participação anterior	28.125	28.125,00	-
Valor integralizado neste ato	7.875	7.875,00	-
<b>Total de sua participação</b>	<b>36.000</b>	<b>36.000,00</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>

**Clausula II – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Natal/RN, 19 de outubro de 2023

45  
A

**Clausula III – DA ADMINISTRAÇÃO.** A administração da sociedade fica a cargo e incumbência de ambos os sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

**Clausula IV – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Clausula V – DAS RATIFICAÇÕES** – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

**DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** - Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivo, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

Natal/RN, 19 de outubro de 2023.

2

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**  
**NIRE:24200762664**

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado em regime separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da **CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN** e **CPF Nº 007.504.724-13**, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **C.I Nº2330981 SSP/RN** e **CPF: 082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000; Únicos integrantes da sociedade **AUGE MUSIC PROMOCES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **24200762664** por despacho de 29/11/2017 e última alteração sob Nº20230108725 por despacho 16/02/2023, inscrita no **CNPJ Nº 29.175.186/0001-00**, com sede social estabelecida na Avenida Campos Sales, nº901, Cond. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolvem CONSOLIDAR seu contrato social e aditivos, já devidamente fundamentada na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**I – DO NOME, SEDE E FORO:** A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA** com sede social sito na Avenida Campos Sales, nº901, Cond. Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

**II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS** – Os objetivos sociais da empresa são:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares de artes;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 5920- 1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte;
- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem;
- 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- 5912- 0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet;

Natal/RN, 19 de outubro de 2023

3

7420-0/03 - Laboratórios fotográficos;  
 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;  
 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;  
 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;  
 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes;  
 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;  
 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;  
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;  
 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;  
 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas.

**III - DO CAPITAL SOCIAL** - O capital social da empresa que é de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** dividido em **150.000 (cento e cinquenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte.

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº.DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	144.000	144.000,00	80
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	36.000	36.000,00	20
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>180.000</b>	<b>180.000,00</b>	<b>100</b>

**IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

**V – DA ADMINISTRAÇÃO.** A administração da sociedade fica a cargo e incumbência de ambos os sócios, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário e nomear procurador.

**VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO.** O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

**VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL.** O uso do nome empresarial é privativo dos administradores que tenham o necessário poder de administração.

**VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.** Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**IX – PRAZO DE DURAÇÃO.** O prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 22/11/2017.

**XI – DO “PRÓ-LABORE”** – Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

**XII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL.** O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

**XIII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS.** Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerados pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

**XIV - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL.** Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

**XV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.** A sociedade dissolver-se-á quando ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencendo-se este e sem oposição de sócios, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prolongará por tempo indeterminado;

- b) O consenso unânime dos sócios;  
c) A deliberação dos sócios por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;  
d) A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias, e;  
e) A extinção na forma da lei, de autorização para funcionar.

**XVI – DA CAUSA MORTIS.** Em caso de falecimento, interdição, inabilitação de quaisquer dos sócios, proceder-se-á em conformidade com a legislação vigente, ressarcindo-se nos casos de falecimento os herdeiros e/ou dependentes legais do de cujos, facultando-se lhes, entretanto, o direito de ingressarem na sociedade com os respectivos esquecimentos dos sócios remanescentes, e nos demais casos, ressarcir-lo dos seus direitos e haveres na forma definida na lei.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 19 de outubro de 2023.

LEONARDO MARTINS DE  
MEDEIROS:00750472413

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MARTINS DE  
MEDEIROS:00750472413  
Dados: 2023.10.25 12:06:37  
-03'00'

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**

CPF: 007.504.724-13

Sócio Administrador

RONAILSON  
FRANCIONE DA  
SILVA:08226106478

Assinado de forma digital por  
RONAILSON FRANCIONE DA  
SILVA:08226106478  
Dados: 2023.10.25 12:06:51 -03'00'

**RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**

CPF: 082.261.064-78

Sócio Administrador

Natal/RN, 19 de outubro de 2023



50  
9

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF nº 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2023 13:54 SOB N° 20230803270.  
PROTOCOLO: 230803270 DE 24/10/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315508439. CNPJ DA SEDE: 29175186000100.  
NIRE: 24200762664. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2023.  
AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
www.redesim.xn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,



## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA

Pelo presente instrumento particular de representação artística, impresso em duas vias, e devidamente assinado, as partes abaixo indicadas, tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas.

### DAS PARTES

**CONTRATANTE**, FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, solteiro, músico, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.065.584-90, com endereço na Rua João da Escossia, nº 1721, CS 06, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.607-330;

**CONTRATADA**, AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.175.186/0001-00, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, sala 1102, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, neste ato representada por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.497.550 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** é a pessoa física responsável pela produção musical da "**Banda Nuzio Medeiros**", na qual a **ANUENTE** atua como vocalista;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** contempla no seu objeto social as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e outras relacionadas à produção musical e sonorização;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



As partes têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E GESTÃO DE CARREIRA**, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir avençadas as quais se comprometem a observar e cumprir em seu interior teor, ficando assim, a **CONTRATADA** por força do presente termo, nomeada como representante artístico, para atuar em todo território nacional e internacional dos interesses do contratante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes serviços:

- a) Representação, empresariamento artístico e agenciamento na comercialização dos shows da **"Banda Nuzio Medeiros"** e da imagem, som e voz da **ANUENTE** para eventos de qualquer natureza e, ainda, credenciamento de personagens e marcas a ela relacionadas em contratos de licenciamento de produtos;
  
- b) Facultar, mediante solicitação e aceitação formais, a organização contábil e financeira da **CONTRATANTE** correlacionada aos serviços objeto deste contrato, com exceção do pagamento de funcionários, músicos e prestadores de serviço da **CONTRATANTE** que sempre será única e exclusivamente de sua responsabilidade, tendo em vista que não haverá qualquer relação entre estes e a **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A solicitação de que trata a alínea "b" deverá ser feita por escrito e somente terá efeito se aceita, também de maneira formal, pelo sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução;
- b) Apresentar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e.
- c) Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais emitidas em seu nome ou em nome da **ANUENTE**.
- d) A **CONTRATANTE** não poderá durante toda a vigência deste contrato, nomear outro representante para o agenciamento de propostas de vendas de serviços ou produtos de sua atividade comercial.
- e) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de comissões devidas pelos negócios realizados decorrentes de qualquer atuação da contratada.
- f) A **CONTRATANTE** assume total responsabilidade pelos custos dos exercícios dos shows e eventos formentados em razão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todos os atos relacionados aos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, em todo o território nacional;
- b) Prestar contas à **CONTRATANTE** de todos os atos relacionados aos serviços objeto deste contrato.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM –** A **CONTRATANTE** E A **ANUENTE** autorizam a utilização da imagem desta última pela **CONTRATADA** naquilo que estiver associado à exploração econômica de sua atividade artístico-musical em material de fotos e documentos destinados à divulgação, ao público em geral e em todo o território nacional ou internacional, assim como autoriza a divulgação das apresentações artísticas em *outdoor*, *busdoor*, folhetos, folders, cartazes ou em quaisquer outros meios publicitários, sejam eletrônicos, televisivos, radiodifusores ou impressos, não lhe sendo devida, por isso, indenização.

**CLÁUSULA QUINTA – MANDATO –** Para o bom e fiel cumprimento do estipulado no presente contrato de prestação de serviços, a **CONTRATANTE** e a **ANUENTE** nomeiam e constituem a **CONTRATADA**, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigora este instrumento, outorgando-lhe todos os poderes necessários para o fim de celebrar contratos relativos ao objeto do presente instrumento, receber e dar quitação que entenderem recomendáveis e, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, os direitos relativos a esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPRESTAÇÃO –** Pelos serviços decorrentes do presente contrato previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alínea “a”, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por cada contrato firmado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela divulgação da **CONTRATANTE** e da **ANUENTE** e de seus respectivos conteúdos, em mídia digital e plataformas de streaming, tais como *Youtube*, *Facebook*, *Spotify*, *Amazon Music*, *Apple Music*, *Tidal*, *Xbox*, *Deezer*, *Itunes Store* dentre outros, a **CONTRATADA** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos de produção e receberá o pagamento no percentual de 20% (vinte por cento) do retorno financeiro líquido alcançado nas mídias e plataformas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Qualquer ato da **CONTRATANTE** que impeça o recebimento, pela **CONTRATADA**, das quantias acertadas, ensejará o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo de autorizar a rescisão do presente contrato e a consequente execução dos valores devidos

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE DA CONTRATADA** – O presente contrato confere à **CONTRATADA** exclusividade quanto ao objeto deste contrato, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, em território nacional ou internacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de descumprimento da cláusula de exclusividade, a **CONTRATANTE** se sujeitará, por cada ato de infração à cláusula, ao pagamento de uma multa de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser revertida em prol da **CONTRATADA**, sem prejuízo da incidência de outras penalidades, aplicando-se, se for o caso, a rescisão por inadimplemento contratual e indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA** – O presente contrato vincula os seus signatários pelo prazo de 05 (cinco) anos, a começar da data de sua assinatura, podendo o referido prazo ser prorrogado de comum acordo entre as partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica assegurado o direito de preferência da **CONTRATADA** na renovação do contrato, a ser exercido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo, devendo a renúncia deste, se for o caso, ser realizada por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso haja prorrogação deste instrumento, deverá constar em seu termo aditivo percentual de remuneração a vigor durante o novo período.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** – Será assegurada às partes, a qualquer tempo, e de comum acordo, a rescisão do contrato antes de findo o prazo previsto na **CLÁUSULA OITAVA**, desde que observado aviso prévio de 60 dias e precedida do regular acerto de contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rescisão do presente instrumento, independente da forma, não extinguirá os direitos e obrigações decorrentes de sua celebração e surgidos no curso de sua vigência.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1 – Qualquer serviço adicional acordado entre as partes será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

10.2 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quando a eventuais descumprimentos ou infração relativas às condições aqui pactuadas.

10.3 – Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

10.4 – A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços contratados previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, alíneas "a" e "b", serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, não havendo qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, especialmente quanto aos funcionários, músicos e prestadores de serviço da "Banda Nuzio Medeiros".

10.05 – As cláusulas aqui estabelecidas vinculam as partes contratantes em todos os seus termos, itens e condições, devendo ser interpretada segundo a boa-fé.

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right area of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the contracting party.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO** – As partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais especial que se revele.

Natal, 13 de abril de 2023.

*Francisco Nuzio de Medeiros Neto*  
*Nuzio de Medeiros Neto*

**FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO**  
CPF – 017.065.584-90  
Contratante

*Leonardo Martins de Medeiros*

**AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ – 29.175.186/0001-00  
Contratada

Testemunhas:

*Burico Ferreira Farias*  
Nome: **Burico Ferreira Farias**  
RG: 1681363  
CPF: 091.246.694-40

*Roribo Freire de O. Lima*  
Nome: **RORIBO FREIRE DE O. LIMA**  
RG: 1-701.724  
CPF: 052.659.634-13

Natal Cartório 2º Ofício de Notas  
Av. Aldeamar Alencastro, 55 - Rua: 1139 - Lagoa Seca  
CEP 59.022-050 - Natal - RN - Fone: (51) 3228-3228 / 4141-9881  
E-mail: [atendimento@postbox.com.br](mailto:atendimento@postbox.com.br)  
Plata Selo Nota de Cartório - Tabelado Oficial - Notas  
Casa Aves Farias - Tabelado Substituto

Reconheço a firma de FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO e LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS por semelhança do que deu fé.

Natal/RN, 17 de Abril de 2023 15:35:37

*Cloris Maria de Andrade*  
Cloris Maria de Andrade - Escrevente  
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>  
Selo Digital: RN202300349530058018DNU.  
Usuário: cloris.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE FIRMAM, ENTRE SI, FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO E AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

# NATAL CARTÓRIO

## 2º OFÍCIO DE NOTAS

# ICP Brasil



O Brasil na era  
da certificação digital



Certidão Eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 230969 em 24/04/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento, com 7 página(s), protocolizado em 18/04/2023 sob número 25134 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 230969 em 24/04/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 285,62, FDJ R\$: 102,87, FRMP R\$: 26,81, FCRCPN R\$: 34,29, ISS Lei 610/2017 R\$: 14,28, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 467,95. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 24 de Abril de 2023.

Poder Judiciário do RN  
Selo Digital de Fiscalização  
Normal  
RN202300949530060940QMO  
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/df03ca81>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



AA001213229



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

59  
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**RN**

NOME: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 1497550-SSP RN

CPF: 007.504.724-13 DATA NASCIMENTO: 18/12/1979

FILIAÇÃO: FRANCISCO MARTINS DE MEDEIROS  
TANIA MARIA MARTINS DE MEDEIROS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03735201271 VALIDADE: 21/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 30/12/1997

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 22/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 11560064014 RR709572883

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2077469662

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		<b>RN</b>
NOME RONALLSON FRANCIONE DA SILVA		
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 233D981 ITER RN	
	CPF 082.261.064-78	DATA NASCIMENTO 20/12/1988
	FILIAÇÃO JOAQUIM LUIZ DA SILVA TERESA DE FATIMA DA SILVA	
	PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
N° REGISTRO 04526707065	VALIDADE 24/09/2022	N° HABILITAÇÃO 16/12/2008
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL NATAL, RN	DATA EMISSÃO 27/08/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		41132536881 RN710067070
<b>RIO GRANDE DO NORTE</b>		
<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>

## QR-CODE



*Handwritten signature*

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

*Handwritten signature*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1998494640

FRANCISCO NUNO DE MEDEIROS NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/AJE  
 003186163 ITEP RN

CPF 017.065.584-90 DATA NASCIMENTO 08/10/1999

FILIAÇÃO  
 KARUE NASCIMENTO DE MEDEIRO S  
 ANA PAULA DOS SANTOS PAIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB E

Nº REGISTRO 3725797076 VALIDADE 12/11/2022 1ª HABILITAÇÃO 07/05/2019

OBSERVAÇÕES

*Francisco Nuno de Medeiros Neto*

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL MOSSORO, RN DATA EMISSÃO 18/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 10617861111 RN706272110

**RIO GRANDE DO NORTE**

**DENATRAN CONTRAN**

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 210224010 	NIRE 24200762664	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP2107317850 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

## 1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: X4 MUSIC PROMOÇÕES LTDA - ME requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

## REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	048	1	ALTERAÇÃO/RERRATIFICAÇÃO
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

## REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
692	Rerratificação
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:

Nome: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS | Telefone de contato: (84) 99916196 | Email: LEOMARTINSX@HOTMAIL.COM

Local: Natal - RN | Data: 26/03/2021

## 2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Outros a especificar:

## 3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____ / ____ / ____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

62  
4

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.175.186/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) X4 MUSIC PROMOCOES	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte</p> <p>18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte</p> <p>52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos</p> <p>59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade</p> <p>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</p> <p>59.12-0-01 - Serviços de dublagem</p> <p>59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual</p> <p>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</p> <p>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão</p> <p>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</p> <p>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</p> <p>74.20-0-03 - Laboratórios fotográficos</p> <p>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</p> <p>74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem</p> <p>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</p> <p>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NÚMERO 901	COMPLEMENTO SALA 1102 COND MANHATTAN BUSINESS O
-------------------------------	---------------	---

CEP 59.020-300	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
-------------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO X4MUSICPROMOCOES@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9638-4645
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 14:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

01/1/20



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.175.186/0001-00</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-01 - Produção teatral</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b> <b>91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV CAMPOS SALES</b>	NÚMERO <b>901</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1102 COND MANHATTAN BUSINESS O</b>
--------------------------------------	----------------------	---

CEP <b>59.020-300</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIROL</b>	MUNICÍPIO <b>NATAL</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>X4MUSICPROMOCOES@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(84) 9638-4645</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/02/2023 às 14:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



## Alvará de Licença para Funcionamento Provisório Nº 00503/2023

### Informações do Processo

Processo: SEMURB-2023001040 Inscrição: 2167910 CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 Denominação: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LDA  
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901 - SALA 1102 - Tirol - 59020-300 - Natal/RN

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Área Ocupada: 34,00 Publicidade Externa (m²): 0,00 Publicidade Engenho (m²): 0,00 Data de Geração: 05/05/2023 Data de Validade: 05/05/2024

### Observação

#### Atividades licenciadas

90.01-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

Declaramos ainda que a empresa tem as atividades listadas a seguir não licenciadas neste alvará.

#### Atividades não licenciadas

- 18.30-0/01 - REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE
- 18.30-0/02 - REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE
- 52.29-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS
- 59.11-1/02 - PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
- 59.11-1/99 - ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 59.12-0/01 - SERVICOS DE DUBLAGEM
- 59.12-0/02 - SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL
- 59.12-0/99 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 59.13-8/00 - DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO
- 59.20-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
- 63.19-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
- 74.20-0/03 - LABORATORIOS FOTOGRAFICOS
- 74.20-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
- 74.20-0/05 - SERVICOS DE MICROFILMAGEM
- 74.90-1/04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
- 74.90-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS
- 77.11-0/00 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- 77.29-2/02 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSAICAIS
- 77.32-2/01 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 77.32-2/02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
- 77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
- 77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
- 78.10-8/00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
- 82.30-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
- 90.01-9/01 - PRODUCAO TEATRAL
- 90.01-9/03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA
- 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO
- 90.01-9/99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 90.02-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
- 90.03-5/00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS
- 91.01-5/00 - ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS
- 93.19-1/01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS

#### Condicionantes

- 1 - Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 - Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 4 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 - Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos níveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores;
- 8 - Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento limpo à mesma, se possuir Licença de Uso



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

do Espaço Público (LUEP);

9 - As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;

10 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

**Notas**

1 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

2 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada;

3 - O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de vigência do presente Alvará para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo.

Natal, 5 de maio de 2023

A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site <https://www.natal.rn.gov.br/semut>.

**Código de Validação: 31017.84517.78.51778**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 29.175.186/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:05:28 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **468F.8D6E.5C42.9587**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8545380**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **29.175.186/0001-00** Inscrição Estadual: **20.483.836-3**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **19/03/2024 às 12:12:14** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.80.159.218**.

Validade até **17/04/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

09  
4

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 3266972	<b>Código de Validação:</b> 443681400255	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 29.175.186/0001-00	<b>Nome/Razão Social:</b> AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**  
216.791-0 - 29.175.186/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 2 de abril de 2024

Emitida pela sessão: 490283101 através do IP: 170.80.159.218

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.175.186/0001-00  
**Razão Social:** X4 MUSIC PROMOCOES LTDA ME  
**Endereço:** R AGUINALDO GURGEL JUNIOR 2070 CASA / CANDELARIA / NATAL / RN / 59066-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2024 a 18/04/2024

**Certificação Número:** 2024032019482352265650

Informação obtida em 25/03/2024 11:56:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.175.186/0001-00

Certidão n°: 62775153/2023

Expedição: 09/11/2023, às 16:42:55

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.175.186/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Data Emissão  
19/03/2024

42  
9

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO 5548305/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.175.186/0001-00  
**Endereço:** Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 59020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 19/03/2024 12:13. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 38f4ab55e77d0390520d7918ac37fd71

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Março de 2024 às 12:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

12  
 9

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 928004708

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 14/09/2022  
 Data da concessão: 05/12/2023  
 Fim da vigência: 05/12/2033

Titular: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES  
 MUSICAIS LTDA [BR/RN]  
 CNPJ: 47499172000115  
 Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 901, ED MANHATTAN BUSINESS  
 SALA 1306, 59020300 , Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista  
 Natureza: Marca de Produto/Serviço  
 CFE(4): 27.5.1, 27.5.17 e 27.5.25  
 NCL(11): 41  
 Especificação: Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; Aluguel de cenários para palco; Aluguel de cenários para shows; Aluguel de equipamento de áudio; Aluguel de equipamentos para gravação de som; Aluguel de espaços para exposições, conferências e espetáculos; Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Empresário [organização e produção de espetáculos]; Grupo musical; Produção de shows; Produção musical; Provisão de música on-line, não baixável; Serviços de composição musical; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL: 42521088000137



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 928004708

Rio de Janeiro, 05/12/2023

**Schmuell Lopes Cantanhêde**  
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**  
CPF: 007.504.724-13  
ENDEREÇO:  
RUA MIPIBU 741 AP-2701  
RESIDENCIAL GRAN PARC PETROPOLIS  
TORRE NORTE TO-B  
PETROPOLIS/AREA URBANA  
59020-250 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2802059**

CÓDIGO DO CLIENTE  
**7015371310**



NOTA FISCAL N° 105104219 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 21/09/2023  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>  
chave de acesso:  
2423 0908 3241 9600 0181 6600 0105 1042 1920 2713 7817  
Protocolo de autorização: 3242300013852804 - 21/09/2023 às 12:02:49

REF. MÊS/ANO **09/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **405,42** VENCIMENTO **23/10/2023**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monómia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **22/08/2023** LEITURA ATUAL **21/09/2023** N° DE DIAS **30** PRÓXIMA LEITURA **23/10/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	400,00	0,52296619	209,18	8,96	209,18	20,00	41,84	0,39699000	PIS	291,25	0,96	2,79
Consumo-TE	kWh	400,00	0,38724247	154,89	6,61	154,89	20,00	30,97	0,29322000	COFINS	291,25	4,39	12,78
Ilum. Púb. Municipal				41,35						ICMS	364,07	20,00	72,81

**CONSUMO / kWh**

MÊS	CONSUMO FATURADO	DIAS FAT
SET23	400	30
AGO23	411	32
JUL23	371	30
JUN23	425	29
MAI23	344	33
ABR23	458	29
MAR23	466	33
FEV23	252	28
JAN23	188	30
DEZ22	477	29
NOV22	429	32
OUT22	395	29
SET22	424	31

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2180910444	Energia Ativa	Único	6.414,00	6.814,00	1,00000	400,00

**RESERVADO AO FISCO**

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em 3 dias úteis, após data do pagamento.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br). Sua rota/ciclo vai ser alterada. Art. 280 REN ANEEL 1000/2021. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

**09/2023** CÓDIGO DO CLIENTE **7015371310** VENCIMENTO **23/10/2023** TOTAL A PAGAR R\$ **405,42**  
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

Banco 341-7 Agência 7024

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800**  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
 Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual.</p> <p><b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA  <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA  <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA  <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a>.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br">www.neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a></p>	

**ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
 LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS  
 ENDEREÇO:  
 PX AO COLEGIO  
 RUA MIPIBU 741 AP-2701  
 RESIDENCIAL GRAN PARC PETROPOLIS  
 TORRE NORTE TO- B  
 PETROPOLIS/AREA URBANA  
 59020-250 NATAL RN

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250  
 CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

neoenergiacosern.com.br|Ligue grátis 116

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:  
**RONAILSON FRANÇONE DA SILVA**  
 CPF: 082.261.064-78  
 ENDEREÇO:  
 AV GOVERNADOR SILVIO PEDROZA 318 AP- 20  
 COND SOLAR ATLANTICO  
 AREIA PRETA/AREA URBANA  
 59014-100 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO  
**2492838**  
 CÓDIGO DO CLIENTE  
**7021540034**



NOTA FISCAL N° 089985282 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 08/12/2022  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFe/consulta>  
 chave de acesso:  
 2422 1208 3241 9600 0181 6600 0089 9852 8220 2480 6050  
 Protocolo de autorização: 3242200005100124 - 08/12/2022 às 12:03:34

REF. MÊS/ANO: **12/2022**      TOTAL A PAGAR R\$: **522,29**      VENCIMENTO: **15/12/2022**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**      TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monófia - Trifásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS      LEITURA ANTERIOR **20/11/2022**      LEITURA ATUAL **08/12/2022**      N° DE DIAS **18**      PRÓXIMA LEITURA **09/01/2023**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	547,00	0,49062291	268,37	12,45	268,37	18,00	48,30	0,37954000	PIS	383,75	1,01	3,87
Consumo-TE	kWh	547,00	0,36494878	199,62	9,26	199,62	18,00	35,93	0,28232000	COFINS	383,75	4,65	17,84
Ilum. Púb. Municipal				54,30						ICMS	467,99	18,00	84,23

**CONSUMO / kWh**

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
DEZ22	547 18
NOV22	
OUT22	
SET22	
AGO22	
JUL22	
JUN22	
MAI22	
ABR22	
MAR22	
FEV22	
JAN22	
DEZ21	

TOTAL      522,29

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2131738695	Energia Ativa	Único	76.189,00	76.736,00	1,00000	547,00

**RESERVADO AO FISCO**

Você não possui débitos nessa conta contrato.      Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente.

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**  
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
 O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
 O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

**12/2022**      CÓDIGO DO CLIENTE **7021540034**      VENCIMENTO **15/12/2022**      TOTAL A PAGAR R\$ **522,29**  
 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838200000053 222900384070 021540034200 188194910733



Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento  
**TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800**  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)  
**Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155**  
 Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167  
 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167  
 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES	INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual.</p> <p><b>DIC</b> - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA  <b>FIC</b> - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA  <b>DMIC</b> - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA  <b>DICRI</b> - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>	<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública">www.neoenergiasern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública</a>.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site <a href="http://www.neoenergiasern.com.br">www.neoenergiasern.com.br</a> - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>
<p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site <a href="http://neoenergiasern.com.br">neoenergiasern.com.br</a></p>	

**ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.**



**NEOENERGIA**  
 COSERN

**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:  
 RONAILSON FRANÇIONE DA SILVA  
 ENDEREÇO:  
 COND. RES. SOLAR ATLANTICO  
 AV GOVERNADOR SILVIO PEDROZA 318 AP- 20  
 COND SOLAR ATLANTICO  
 AREIA PRETA/AREA URBANA  
 59014-100 NATAL RN



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Tributação**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**  
**Nota Natalense**

**Nº da Nota:** 0000000193  
**Competência:** MAR/2024  
**Data Prestação Serviço:** 11/03/2024  
**Nº da Nota Substituída:**

137

**Data/Hora de Emissão:** 11/03/2024 às 17:35:36

**Código de Verificação:** 601549541

**Prestador de Serviços**

**CPF/CNPJ:** 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0  
**Razão Social:** AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102, Tirol, 59020-300  
**Município:** NATAL **UF:** RN  
**Telefone:** (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

**Tomador de Serviços**

**Nome/Razão Social:** W L PRODUCOES E SERVICOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.256.609/0001-30 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** AV DO POVO, 5, CENTRO  
**Município:** GOIANA **UF:** PE  
**Telefone:** **E-mail:**

**Serviços**

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos realizado no dia 04 de fevereiro de 2024 no município de Machado/PE.	1,0000	80.000,00	80.000,00

**DADOS BANCÁRIOS:**  
 AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 29.175.186/0001-00  
 Banco do Brasil  
 Agência : 2035-4  
 Conta : 700810-4  
 Pix : augemusicpromo@gmail.com

**Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	80.000,00	5,00	4.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

**Outras Informações**

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..

137



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Tributação**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**  
**Nota Natalense**

**Nº da Nota:** 0000000196  
**Competência:** MAR/2024  
**Data Prestação Serviço:** 19/03/2024  
**Nº da Nota Substituída:**

138

**Data/Hora de Emissão:** 19/03/2024 às 17:18:57

**Código de Verificação:** 919004351

**Prestador de Serviços**

**CPF/CNPJ:** 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0  
**Razão Social:** AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102, Tirol, 59020-300  
**Município:** NATAL **UF:** RN  
**Telefone:** (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

**Tomador de Serviços**

**Nome/Razão Social:** GB PRODUÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 14.038.296/0001-44 **Inscrição Municipal:** 219.524-7  
**Endereço:** R EBENEZER, 861, NORDESTE, 59042-290  
**Município:** NATAL **UF:** RN  
**Telefone:** 9988-6667 **E-mail:** artefeitoamao.edylene@gmail.com

**Serviços**

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos do "PRÉ CARNAVAL DA ZONA NORTE" realizado no dia 27 de janeiro de 2024 no município de Natal/RN.	1,0000	80.000,00	80.000,00

**DADOS BANCÁRIOS:**  
 AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 29.175.186/0001-00  
 Banco do Brasil  
 Agência : 2035-4  
 Conta : 700810-4  
 Pix : augemusicpromo@gmail.com

**Valor Total da NFS-e R\$: 80.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	80.000,00	5,00	4.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

**Outras Informações**

138



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Secretaria Municipal de Tributação**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**  
**Nota Natalense**

Nº da Nota: 0000000199  
 Competência: MAR/2024  
 Data Prestação Serviço: 22/03/2024  
 N° da Nota Substituída:  
 Código de Verificação: 314627189

Data/Hora de Emissão: 22/03/2024 às 17:10:28

**Prestador de Serviços**

**CPF/CNPJ:** 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0  
**Razão Social:** AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Endereço:** AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102, Tirol, 59020-300  
**Município:** NATAL **UF:** RN  
**Telefone:** (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

**Tomador de Serviços**

**Nome/Razão Social:** MIDIA PRODUÇÕES  
**CPF/CNPJ:** 46.001.727/0001-94 **Inscrição Municipal:**  
**Endereço:** RUA SERGIO SILVEIRA, 336  
**Município:** SAO BENTO **UF:** PB  
**Telefone:** **E-mail:**

**Serviços**

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos realizado no dia 26 de janeiro de 2024 no município de São Bento/PB.	1,0000	80.000,00	80.000,00

**DADOS BANCÁRIOS:**  
 AUGÉ MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 CNPJ: 29.175.186/0001-00  
 Banco do Brasil  
 Agência : 2035-4  
 Conta : 700810-4  
 Pix : augemusicpromo@gmail.com

Valor Total da NFS-e R\$: **80.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
***	80.000,00	5,00	4.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

**Outras Informações**

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..

# NÚZIO



## DADOS BANCARIOS

AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.175.186/0001-00

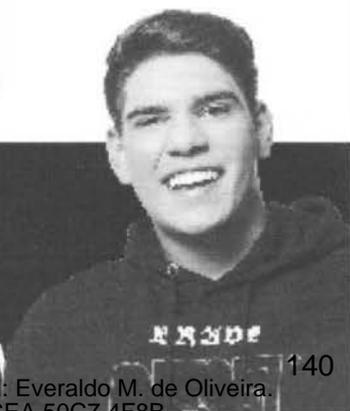
Banco do Brasil

Agência : 2035-4

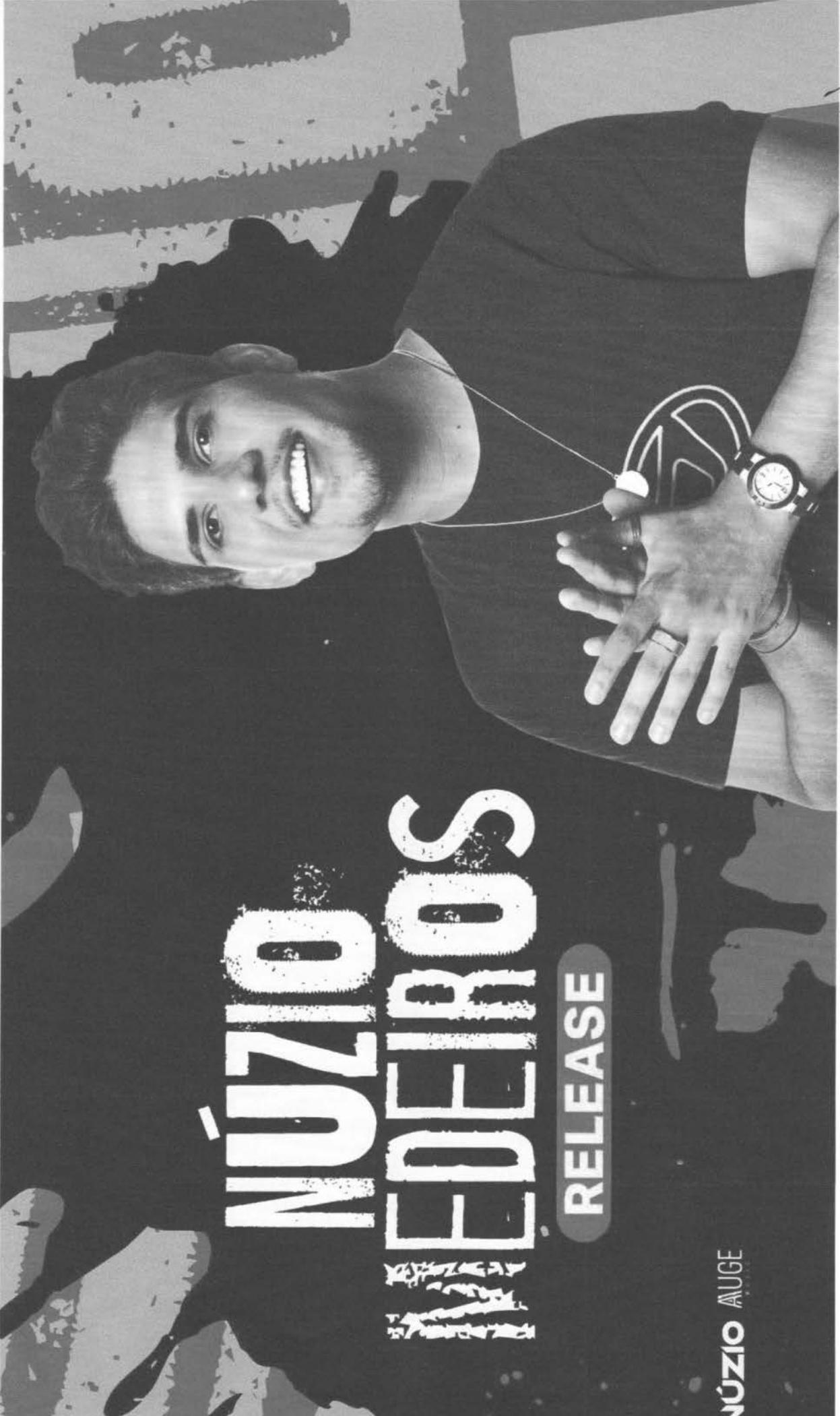
Conta : 700810-4

Pix : augemusicpromo@gmail.com

**AUGE**  
MUSIC



82  
A



# NÚZIO EDEIROS

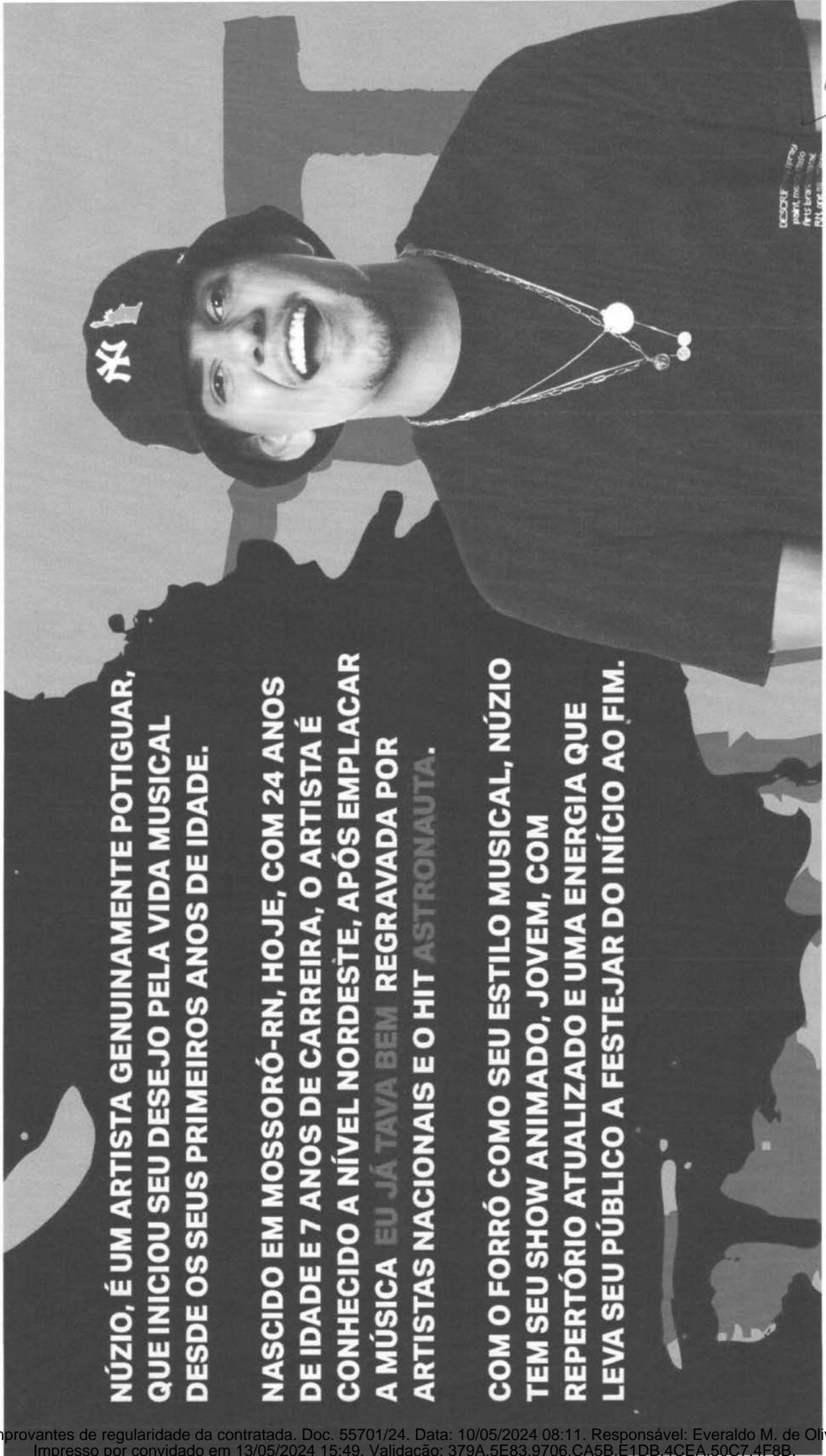
RELEASE

NÚZIO AUGE

**NÚZIO, É UM ARTISTA GENUINAMENTE POTIGUAR, QUE INICIOU SEU DESEJO PELA VIDA MUSICAL DESDE OS SEUS PRIMEIROS ANOS DE IDADE.**

**NASCIDO EM MOSSORÓ-RN, HOJE, COM 24 ANOS DE IDADE E 7 ANOS DE CARREIRA, O ARTISTA É CONHECIDO A NÍVEL NORDESTE, APÓS EMPLACAR A MÚSICA **EU JÁ TAVA BEM** REGRAVADA POR ARTISTAS NACIONAIS E O HIT **ASTRONAUTA**.**

**COM O FORRÓ COMO SEU ESTILO MUSICAL, NÚZIO TEM SEU SHOW ANIMADO, JOVEM, COM REPERTÓRIO ATUALIZADO E UMA ENERGIA QUE LEVA SEU PÚBLICO A FESTEJAR DO INÍCIO AO FIM.**



DESCRIBE  
point me  
Art to Live  
RT Live

142



**STREAMS**

**+ 27.530.341M**

**OUVINTES  
MENSAIS**

**800 MIL**



DESCRPT  
palt, med  
PES brand  
RSL one mo

143

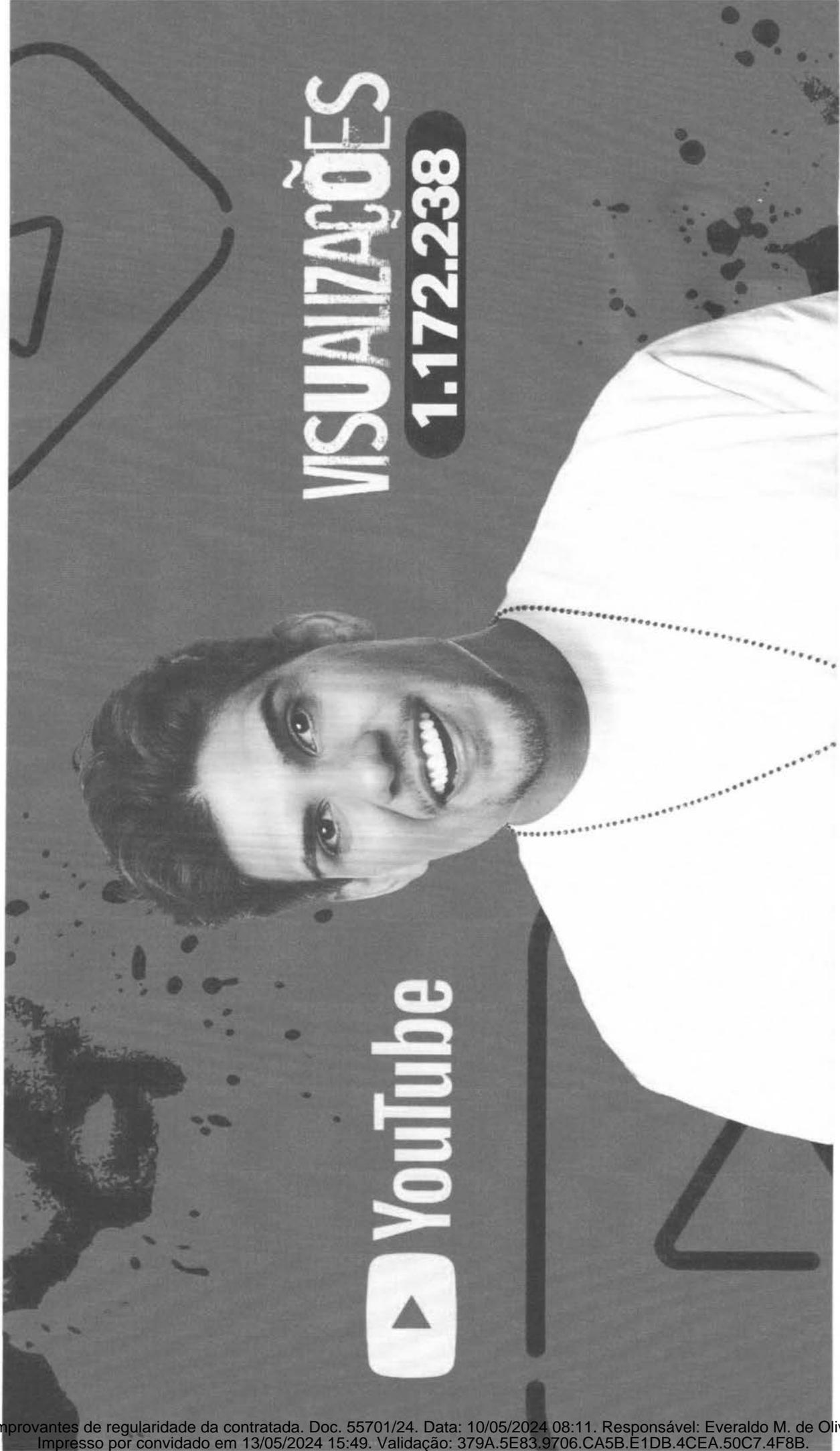
Sua  música

4.346.400

PLAYS

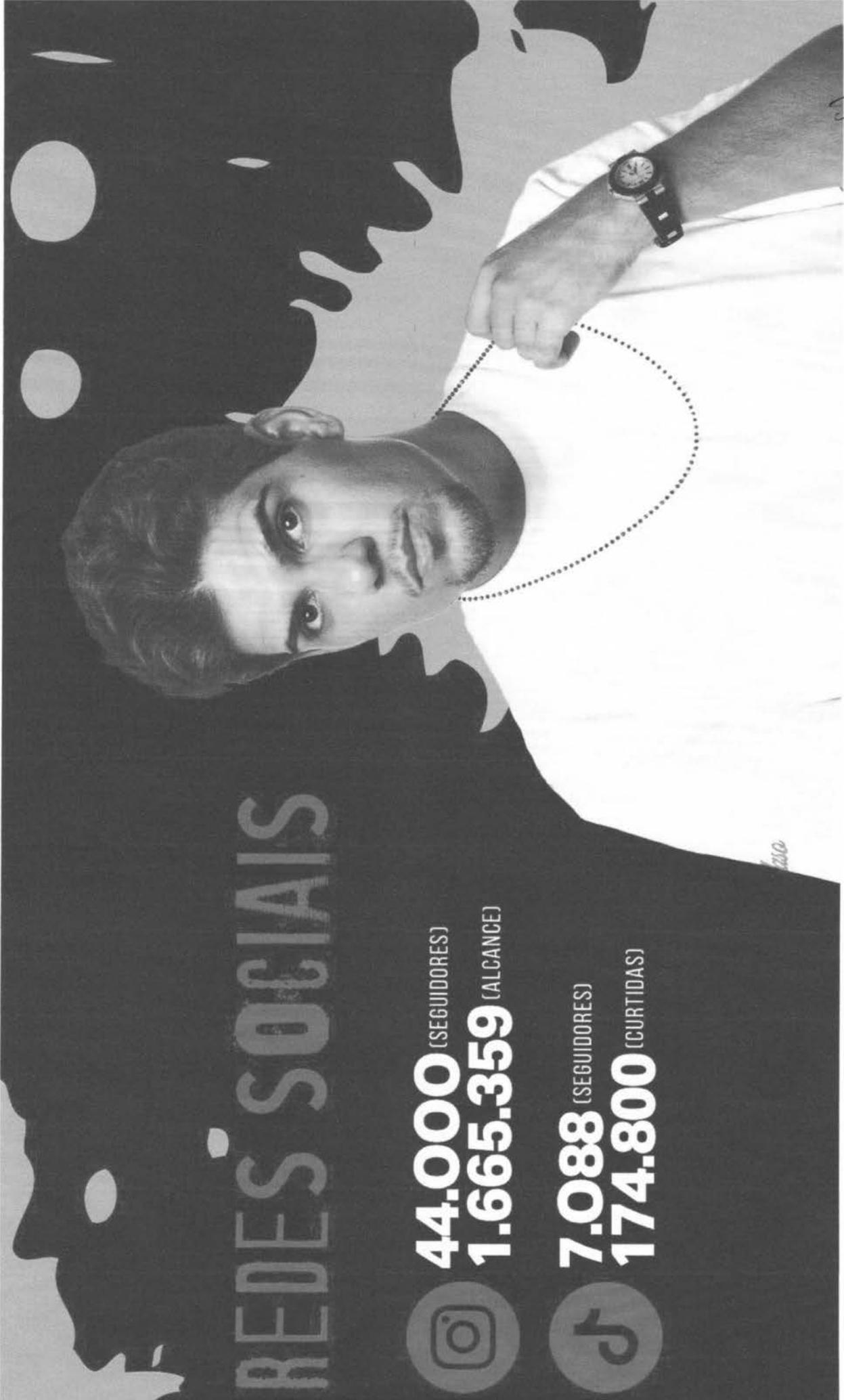


86  
A



 YouTube

VISUALIZAÇÕES  
1.172.238



# REDES SOCIAIS

 **44.000** (SEGUIDORES)  
**1.665.359** (ALCANCE)

 **7.088** (SEGUIDORES)  
**174.800** (CURTIDAS)

88  
 10/05/2024

89  
A

**VITOR LUIZ**  
**(83) 99801-4646**  
**LÉO MAJOR**  
**(84) 99991-6196**



# CONTATO PARA SHOWS

90  
/

NÚZIO AUGE



INSTAGRAM



TIKTOK



SPOTIFY



YOUTUBE



SUA MÚSICA



MATERIAL  
CONTRATANTES



CONTATOS  
PARA SHOWS



CARD  
DIGITAL



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.175.186/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:33:19 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lhRhEjVGgGV6ZWxYUsRV

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **007.504.724-13**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:34:44 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ciUtd9Q35RuRUXr4yahO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**

CPF/CNPJ: **082.261.064-78**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:34:00 do dia 01/04/2024 , com validade até o dia 01/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mWSS3VJRnTxC7pLk4ogR

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.175.186/0001-00**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:50 do dia 01/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 61D8010424153850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

95  
A

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**

CPF/CNPJ: **082.261.064-78**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:39:47 do dia 01/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: U262010424153947

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



96  
A

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**

CPF/CNPJ: **007.504.724-13**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

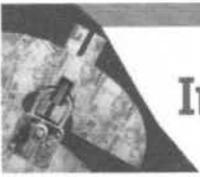
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:39:17 do dia 01/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 1SJX010424153917

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/04/2024 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.175.186/0001-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660A.FE87.44A9.8551 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

98  
9

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/04/2024 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 082.261.064-78.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660A.FEC7.0083.E615 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

99  
2

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/04/2024 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 007.504.724-13.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 660A.FEAB.1904.4587 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 08:11:21 foi protocolizado o documento sob o Nº 55704/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Everaldo Martins de Oliveira.

Número do Contrato: 000000732024

Data da Publicação: 19/04/2024

Data da Assinatura: 11/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 80.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação do Cantor NUZIO MEDEIROS, para apresentação de show musical no dia 22 de junho com duração de 01:40h em comemoração à tradicional festividade de São João do ano 2024 do município de Santa Luzia/PB.

Contratado (Nome): X4 MUSIC PROMOÇÕES-ME

Contratado (CNPJ): 29.175.186/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e3336b40959bd1ec38102fe885697745
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	379a5e839706ca5be1db4cea50c74f8b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f528ec103af2dd2371f95509d49afa6f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2369bde647352a0da014a68b089d8a20
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 55701/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2024 às 08:11h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55704/24 ao Documento 55701/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55701/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	64 - 72	2369bde647352a0da014a68b089d8a20
Comprovante de publicidade	73 - 76	e3336b40959bd1ec38102fe885697745
Comprovação da existência de dotação orçamentária	77	f528ec103af2dd2371f95509d49afa6f
Comprovantes de regularidade da contratada	78 - 157	379a5e839706ca5be1db4cea50c74f8b
RECIBO PROTOCOLO	158	6d28a955f25383d8873d27625b9c8518

João Pessoa, 10 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB